



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**03ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**03/02/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010003/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECIDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DR DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010002/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010001/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120013/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120012/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO DR. MORGAN FALCÃO DUARTE.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01100001/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE MENTAL - JANEIRO BRANCO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS, NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01240004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	PREVÊ A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ASSISTENCIAL ÀS MULHERES DENOMINADO "PROGRAMA CASA DE MARIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250022/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12270026/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA C-54, BENEDITO BENTES, CEP 57084131, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LAURA BRANDÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290036/2021	VEREADORA TECA NELMA	PL AUTORIZANDO QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300065/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA I, SÃO JORGE, CEP 57044112, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NARCISA AMÁLIA DE CAMPOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300066/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO I, PETRÓPOLIS, CEP 57062278, NESTE UNICÍPIO, PARA RUA MARIA MARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120007/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120002/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA

16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250013/2021	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DEVER DE ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DO IDEB, ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	LEITURA
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260011/2021	VEREADOR JOAOZINHO	UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS	LEITURA
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01170008/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DO CAC.	LEITURA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01200034/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09020030/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI NO CALENDÁRIO O DIA DA SANTA MÃE DE DEUS.	LEITURA
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01190011/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE.	LEITURA
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01280016/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO SENHOR CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.	LEITURA
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01310019/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELO AO SENHOR DAVI SOARES.	LEITURA
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12300002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES À SRA. RAQUEL DENISE FRAGOSO GOMES.	LEITURA
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12300003/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. FREI DOMINIQUE DAS CHAGAS DOS POBRES ABANDONADOS, DA CASA DE RANQUINES.	LEITURA
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12300010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.	LEITURA
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12300048/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DO SANTOS AO SR. MURILLO DE OLIVEIRA CALHEIROS LOPES.	LEITURA
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12300101/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL ROSA .	LEITURA
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01030001/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA À SRA HENRIETTE DA SILVA LINS .	LEITURA
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01030002/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS AO SR. WEBER CAVALCANTI LEITE.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente, consistindo em um sistema de alerta emergencial, ativado imediatamente quando da notificação do fato.

Parágrafo único. Para fins desta lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” tem os seguintes propósitos:

I - Constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de sequestro de criança e/ou de adolescente;

II - Agregar todos meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - Integrar todos os Órgãos municipais para divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” aos servidores públicos;

IV - Instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimentos de plano de contingência para essas situações de emergências;

V - Envolver toda a comunidade maceioense nas ações de divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”;

VI - Integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e provadas nas ações de divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 3º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será emitido por Órgão Oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, no momento da formalização da notícia de desaparecimento ou da comunicação pelas autoridades policiais ou Ministério Público de *noticia criminis* de sequestro envolvendo criança e/ou adolescente.

§1º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será efetuado por um disparo simultâneo de e-mails a todos os Órgãos;

§2º Será enviada mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares, dos destinatários descritos nesta Lei.

§3º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” deverá conter:

I - Dados básicos para identificação do desaparecido, dentre eles:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Traços característicos;
- d) Fotografia recente, se possível;

II - Dados referentes ao desaparecimento, dentre eles:

- a) Informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;
- b) De qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime;
- c) Descrição dos equipamentos utilizados no crime.
- d) Outros relevantes sobre o desaparecimento, quando houver;

III - Número telefônico para contato de familiar ou notificante.

§4º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, podendo, se necessário, ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

§5º Ao ser localizado o desaparecido ou seqüestrado fica o Órgão oficial descrito no *caput* obrigado a divulgar o ato para conhecimento de todos.

Art. 4º Todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Maceió ficam obrigados a divulgar o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” em seus sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) minutos depois de expedido.

Art. 5º Para o disparo do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - Registro do desaparecimento ou seqüestro junto ao respectivo Órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II - Confirmação do desaparecimento pela Polícia;

III - Fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime, e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será emanada a critério do responsável pelo Órgão a que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” de sequestro ou desaparecimento de criança ou de adolescente será enviado aos seguintes destinatários que se responsabilizarão pela difusão imediata no âmbito da Cidade de Maceió:

I - Diretores-Gerais e/ou Responsáveis de Casa Instituição, inclusive de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Maceió.

II - Empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens;

III - Provedores de conteúdo da internet (sítios de redes sociais);

IV - Radioamadores;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

V - Terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

VI - Postos de combustível;

V - Empresas de transporte público municipal, intermunicipal e estadual;

VI - E outras que por ventura se fizerem necessárias, segundo determinação do Órgão responsável mencionado no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º Caberá a cada um dos destinatários referidos no Art. 6º definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular em decorrência do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.

Art. 9º Recebido o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” obrigam-se os gestores públicos de cada Órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - Inserir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” no sítio eletrônico do Órgão que representa;

II - Promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, encaminhando-o a todos os servidores do Órgão que representa;

III - Inserir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o Órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo Órgão de comunicação determinando que divulgue o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”;

V - Imprimir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do Órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 10. As emissoras de rádio e televisão e sítios eletrônicos cujos domínios sejam de propriedade do Município de Maceió devem veicular o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” nos termos desta Lei.

Art. 11. O Município de Maceió envidará esforços para integrar as Federações de Indústria e Comércio e demais entidades da iniciativa privada para corroborarem na efetivação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

O propósito está em ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” se baseia no modelo norte-americano conhecido como “Alerta Amber”. Amber é a sigla para “America's Missing: Broadcast Emergency Response” (na tradução: Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos). O sistema foi criado em razão do desaparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 09 anos sequestrada e assassinada em Arlington, no Texas, em 1996.

O Programa que inspira essa iniciativa é um sucesso nos Estados Unidos. O “Alerta Amber” já ajudou a salvar a vida de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) crianças no referido país, segundo o Departamento de Justiça Americano, o qual defende, ainda, a importância da velocidade como fator de segurança para crianças, afirmando que as primeiras 06 (seis) horas de desaparecimentos são as mais críticas e decisivas.

Destaque-se que em 2012, o Google se juntou ao time e também retransmite o “Alerta Amber” para os usuários em tempo real, agilizando a procura dos desaparecidos, salvando, assim, a vida de muitas crianças e adolescentes.

Como se sabe, no Brasil, os números de desaparecidos são alarmantes, no final de 2016, a Empresa Brasileira de Comunicação divulgou que cerca de 200 (duzentas) mil pessoas desaparecem todos os anos neste país, sendo, a estimativa, desse número, 40 mil crianças e adolescentes. Um percentual altíssimo, que devemos, a todo custo, buscar meios e políticas públicas para reduzir até findar.

Destarte, constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate ao desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Institui, no Município de Maceió, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas.

§1º A Campanha de que trata o *caput* tem como objetivo prevenir, evitar e combater todo tipo de assédio e violência contra as Mulheres e Meninas, em especial a sexual.

§2º Entende-se por Violência Sexual contra as Mulheres e Meninas qualquer conduta que as constriam a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

Art. 2º As condutas abarcadas por esta Lei são as tipificadas no Código Penal e em legislações específicas, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, atinentes a todo e qualquer tipo de Violência contra a Mulher.

Art. 3º A Campanha Permanente de que trata esta Lei terá como Princípios:

I - O enfrentamento a todas as formas de violência contra as Mulheres e Meninas;

II - A responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas;

III - A divulgação de informações e acesso às Mulheres e às Meninas de seus Direitos;

IV - A garantia dos direitos humanos das mulheres e das meninas no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

V - O dever do município de assegurar às mulheres e às meninas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - A formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII - A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 4º A Campanha Permanente terá como objetivos, os abaixo elencados:

I - Enfrentar o assédio e a violência, em especial, sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Maceió;

II - Divulgar informações sobre o assédio e a violência contra as Mulheres e Meninas, em especial sexual;

III - Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres e das meninas;

IV - Incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 5º São ações da Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas, as seguintes:

I - Promover Campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e à violência, em especial sexual;

II - Criar cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III - Fomentar requalificações, constantes, dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV - Instruir as mulheres e as meninas para que elas denunciem o ocorrido, caso desejem, dando suporte e auxílio;

V - Divulgar as políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e violência, em especial sexual.

Parágrafo único. A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do Município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Art. 6º O Poder Executivo poderá produzir cartilhas educativas sobre o assédio e a violência no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange ao assédio moral e ao sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no *caput* deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com o descrito nesta Lei.

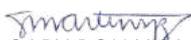
Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

A propositura do Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo Instituir, no Município de Maceió, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência contra as Mulheres e Meninas, em especial a sexual.

O conceito de Violência contra as Mulheres e Meninas pode ser encontrado na definição adotada pela Política Nacional, fundamentado na Convenção de Belém do Pará<sup>1</sup>: *“Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”*.

Vale destacar que na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>2</sup>: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Nesse sentido, a Violência contra as Mulheres e Meninas é um fenômeno bastante complexo e de difícil enfrentamento, já que é permeado por desigualdades estruturais, e, frequentemente, acontece no ambiente doméstico, o que privilegia a perpetração de violências.

Enquanto fenômeno social, seu enfrentamento precisa partir de um compromisso de toda a sociedade e do Poder Público. Para isso, deve-se enfrentar as concepções sexistas profundamente arraigadas em nossa sociedade, bem como dar condições para as mulheres romperem com os diversos fatores que as mantêm em silêncio e dificultam as denúncias, tais como: o medo, a vergonha, a permanência no ciclo de violência, a dependência física, e, principalmente, os processos de revitimização que encontram quando procuram as autoridades.

Quando olhamos os números, percebemos que a redução dos índices de violência contra a mulher ainda demanda uma série de iniciativas por parte do Governo. De acordo com dados da 2ª edição da pesquisa: *“Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”*,<sup>3</sup> quase 60% da população reportou ter visto situações de violência e assédio contra mulheres nos últimos doze meses em seu bairro ou em sua comunidade.

Além disso, é importante sublinhar, também, que outro dado extremamente preocupante diz respeito a quem fora o autor do episódio mais grave de violência relatado, já que 76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um “conhecido”. Dentre os vínculos mais citados destaca-se: namorado/cônjuge/companheiro como o principal perpetrador, seguido por ex-namorados/ex-companheiros e vizinhos.

Tais dados nos mostram que, infelizmente, a violência é uma variável presente no cotidiano das mulheres brasileiras. Apesar disso, 52% das mulheres alegam não ter feito

---

<sup>1</sup> 1994.

<sup>2</sup> Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

<sup>3</sup> Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

nada perante aos episódios, colocando em evidência o desafio posto para a proteção das mulheres e das meninas em situação de violência e demonstrando as falhas das instituições que se propõem a esse papel.

Se considerarmos ainda que a vítima de feminicídio é justamente a mulher que não procurou ajuda ou não teve a proteção do Estado, a gravidade da situação fica ainda mais evidente.

Infelizmente, a violência contra as Mulheres e Meninas vem crescendo constantemente no Brasil, e em Maceió não seria diferente, havendo um aumento significativo no número de casos durante a pandemia do novo coronavírus, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, inúmeras mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Em 2019, o Ligue 180 registrou um total de 1,3 milhão de atendimentos telefônicos. Desse número, 6,5% foram denúncias de violações contra a mulher. Com a pandemia da COVID-19, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ampliou os canais de atendimento do serviço. Nos primeiros quatro meses de 2020, houve um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 em relação ao mesmo período do ano anterior.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018 e desse total, 88,8% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros. O feminicídio é mais comum entre mulheres negras, sendo elas 61% das vítimas. Realidade que precisamos mudar!

Cabe recordar que feminicídio, com o advento da Lei nº 13.104/2015<sup>4</sup>, tornou-se circunstância qualificadora do crime de homicídio, ao alterar o art. 121 do Código Penal e fora incluída no rol dos crimes hediondos, ao alterar o art. 1º da Lei nº 8.072/1990<sup>5</sup>. E consiste em cometer homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo consideradas tais condições quando o crime envolver: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Segundo dados da ONU<sup>6</sup>, no Brasil a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil habitantes, o que coloca o país no 5º lugar entre todos os países do mundo, quando são analisados os dados referentes aos homicídios praticados contra as mulheres em razão de sua condição de mulher ou em decorrência de violência doméstica.

O Brasil, em 2019, teve um aumento 7,3% nos casos de feminicídio, em comparação com 2018, sendo a média nacional de 1,2 mortes por 100 mil, segundo o Fórum

---

<sup>4</sup> Lei do Feminicídio.

<sup>5</sup> Lei dos Crimes Hediondos.

<sup>6</sup> ONU – Organização das Nações Unidas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Brasileiro de Segurança Pública. A alta acontece na contramão do número de homicídios no mesmo período, que teve queda.

Contudo, no mesmo período (2019), Alagoas ostentou a maior taxa de feminicídios do Brasil, de 2,5 a cada 100 mil mulheres, mesmo índice do Acre, segundo dados obtidos junto ao Núcleo de Estudos da Violência da USP<sup>7</sup> e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Note-se que referida taxa representa mais do que o dobro da média nacional superando e muito o percentual de 7,3% do aumento de feminicídios em todo o Brasil.

Precisamos, dar um basta a tanta violência contra as Mulheres e Meninas, protegendo-as e as amparando! Por todas as razões elencadas, ante o interesse de toda a sociedade, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

---

<sup>7</sup> USP – Universidade de São Paulo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Maceió, em consonância com a Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, com a Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§ 3º. Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas (“Nudge”): estímulos de comportamentos adotados pelo Governo por meio de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São Princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da Educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da Escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

personais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional-tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (“Nudge”) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

JUSTIFICATIVA

É importante salientar que o ensino é obrigatório para as crianças e adolescentes na faixa dos 06 aos 14 anos, sendo responsabilidade das famílias e do Ente Público garantir a todos o acesso à educação.

É, na supramencionada fase da vida, que a evasão escolar tem se mostrado um problema crônico em todo o Brasil, sendo muitas vezes passivamente assimilada e tolerada por escolas e sistemas de ensino, que chegam ao cúmulo de admitirem a matrícula de um número mais elevado de alunos por turma do que o adequado, já contando com a "desistência" de muitos ao longo do ano letivo.

Como resultado, em que pese a propaganda oficial sempre alardear um número expressivo de matrículas a cada início de ano letivo, em alguns casos chegando próximo aos 100% (cem por cento) do total de crianças e adolescentes em idade escolar, de antemão já se sabe que destes, uma significativa parcela não irá concluir seus estudos naquele período, em prejuízo direto à sua formação e, é claro, à sua vida, na medida em que os coloca em posição de desvantagem face aos demais que não apresentam defasagem idade-série.

Existem diversos motivos que contribuem para a evasão escolar, dentre eles, pode-se citar, os abaixo elencados:

- a) A distância entre a escola e a casa do aluno;
- b) A falta de transporte escolar;
- c) Não ter responsável que leve o aluno até a escola;
- d) A falta de interesse do aluno;
- e) A qualidade do ensino;
- f) Doenças;
- g) Dificuldades que o aluno encontra em casa ou na própria escola;
- h) A necessidade de ajudar os pais em casa ou no sustento da família, dentre outros.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

As consequências da Evasão Escolar podem ser sentidas com mais intensidade nas cadeias públicas, penitenciárias e centros de internação de adolescentes em conflito com a lei, já que os percentuais de presos (as) e internos (as) analfabetos (as), semialfabetizados (as) e/ou fora do sistema de ensino quando da prática da infração que os levou ao encarceramento, margeiam, e em alguns casos superam, os 90% (noventa por cento).

Sem medo de errar, conclui-se que é a falta de educação, em seu sentido mais amplo, bem como de uma educação de qualidade, que seja atraente e não excludente, e não a pobreza em si considerada, a verdadeira causa do vertiginoso aumento da violência que nosso País vem enfrentando nos últimos anos.

Importante mencionar que o combate à Evasão Escolar começa com o fornecimento de uma educação de qualidade, com professores capacitados, valorizados e estimulados a cumprirem a sua nobre missão de educar e não apenas ensinar, dando especial atenção aos alunos que se mostram mais indisciplinados e que apresentam maiores dificuldade no aprendizado, pois são estes, mais do que qualquer outro, que necessitam de sua intervenção, exercendo sua autoridade, estabelecendo limites e distribuindo responsabilidades, sem jamais deixar de respeitá-los.

Desta forma, tendo em vista a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº       /2022.**

*Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e institui a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam obrigados a divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria MS nº 1.067/2005, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, as Unidades de Saúde e os consultórios médicos especializados em obstetrícia, visando, principalmente a proteção das gestantes e das parturientes contra a violência obstétrica, no município de Maceió.

**Parágrafo Único** - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital público ou privado, Unidades de Saúde e consultórios médicos especializados em obstetrícia que ofenda, de forma verbal ou física, mulher gestante, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerpério.

**Art. 2º** - Para o acesso às informações constantes nesta lei, poderão ser elaboradas cartilhas em linguagem didática, tratando dos direitos das gestantes e das parturientes, propiciando a todas as mulheres às informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando a erradicação da violência obstétrica.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos hospitalares de que trata esta lei, deverão expor cartazes informativos e disponibilizar as mulheres um exemplar da cartilha referida no artigo 2º desta lei.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a confecção e distribuição das cartilhas quando tratar-se da divulgação nos Hospitais Públicos Municipais e Unidades Básicas de Saúde, definido conforme artigo 2º desta lei, já a disseminação das cartilhas em hospitais e clínicas privadas, caberá a cada Instituição de Direito Privado a sua elaboração.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Art. 5º** - Ainda, fica instituído a "Semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica", no Calendário Municipal do Município.

**Art. 6º** - A Semana que se refere o artigo 5º, anualmente, será realizada no dia 28 de maio, em função de a data ser instituída como o "Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna".

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Violência Obstétrica caracteriza-se por abusos sofridos por mulheres quando procuram serviços de saúde na hora do parto. Os maus tratos podem ocorrer como violência física ou psicológica, gerando vários traumas às mulheres. O termo não se refere apenas ao trabalho de profissionais de saúde, mas também às falhas estruturais de clínicas e hospitais públicos ou particulares.

São vários os tipos de violência obstétrica, como: Negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, desconsideração das necessidades e dores da mulher, práticas invasivas, violência física, uso desnecessário de medicamentos, intervenções médicas forçadas e coagidas. A violência também pode se manifestar por discriminação baseada em raça, origem étnica ou econômica, idade, status de HIV, não-conformidade de gênero entre outros.

No mundo inteiro, muitas mulheres, por desconhecerem os seus direitos, sofrem abusos, desrespeito e maus tratos durante o parto nas instituições de saúde. Tal tratamento não apenas viola os direitos das mulheres ao cuidado respeitoso, mas também ameaça o direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação.

Muitas vezes durante o pré-natal, parto e mesmo pouco tempo depois de dar à luz, mulheres são vítimas de agressões sutis, disfarçadas de protocolos médicos e, carregadas de discriminações.

Portanto, é preciso atentar para a questão de que, a violência obstétrica traz em si uma discriminação de gênero e, como tal, deve ser combatida assim como vem sendo a violência doméstica através da aplicação da Lei Maria da Penha.

É imperioso destacar que o objetivo desse Projeto de Lei é fazer com que os direitos das gestantes e parturientes cheguem até elas, colaborando assim para a erradicação da violência obstétrica.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social e humanitária, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO  
NOME DO ESPAÇO PÚBLICO  
DENOMINADO DR. MORGAN  
FALCÃO DUARTE PARA MARIA  
MARIÁ DE CASTRO SARMENTO  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** - Fica denominada de Maria Mariá de Castro Sarmento, o Espaço Público, situado entre as Avenidas Eng. Luiz Ramalho de Castro e Av. Carlos da Silva Nogueira, entre o Stella Maris e o Conjunto Pratagy, no bairro da Jatiúca.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de janeiro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade alterar o nome do Espaço Público denominado, atualmente de, DR. MORGAN FALCÃO DUARTE, devido ao atual cenário daquele Espaço, o qual vem sendo executado diversas obras de revitalização pela Prefeitura de Maceió, para receber as instalações de um “PARQUE DA MULHER” que contará com um espaço multifuncional: parquinho infantil, quadra poliesportiva, bicicletário, ciclovia, espaços para FoodTruck, espaço cultural, estacionamento, faixa de passagem elevada, além de ampla área verde.

Sendo assim, nossa Propositura visa alterar o nome daquele espaço público para homenagear uma figura mulher de grande representatividade para o Estado de Alagoas. Maria Mariá de Castro Sarmiento nasceu no dia 16 de junho de 1917 em um povoado nos arredores da cidade de União dos Palmares, onde se localiza hoje a Usina Laginha. Professora, historiadora, jornalista e folclorista, foi precursora do movimento feminista em Alagoas, destacou-se na defesa das liberdades femininas (foi primeira mulher a usar calças compridas e maiôs), na busca de uma educação moderna (aboliu, nas suas aulas, a “palmatória” e as pedrinhas que os alunos tinham de mostrar à professora à hora de ir ao banheiro) e se posicionou publicamente contra o descaso público com a educação.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei tendo em vista esser um pleito de grande importância cultural para os moradores e visitantes do local supracitado.

Sendo assim, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação da mesma.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

*Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Mês de Conscientização à Saúde Mental – Janeiro Branco -, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha denominada “Janeiro Branco”, visando ao estímulo aos cuidados e à conscientização da saúde mental e emocional das pessoas no Município de Maceió.

**Art. 2º** - São objetivos da Campanha Janeiro Branco:

**I** – Investir em qualidade de vida das pessoas;

**II** – Combater o crescimento de casos de transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, suicídio e uso de álcool e outras drogas, dentre outros.

**Art. 3º** - São atividades da Campanha “Janeiro Branco”, a serem realizadas mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, comunicadores, artistas e de outros interessados:

**I** – Divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental e a saúde emocional de cada cidadão, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional das suas relações;

**II** – Promoção de ações e eventos de conscientização e prevenção ao adoecimento psíquico, para que o indivíduo possa identificar possíveis sofrimentos emocionais e/ou psíquicos e buscar o devido tratamento o mais breve possível;

**III** – Incentivo a ações que destaquem o uso simbólico da cor branca, para referenciar a campanha.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Parágrafo único:** As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de janeiro como forma de promover a campanha de conscientização para toda a comunidade.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades, conselhos de classe, profissionais do ramo e outros órgãos relacionados ao tema.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de janeiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha de Estímulo ao Cuidado e à Conscientização da Saúde Mental e Emocional, denominada Janeiro Branco, no âmbito do Município de Maceió.

A campanha intitulada Janeiro Branco foi idealizada pelo psicólogo mineiro Leonardo Abrahão e já é lei instituída em várias cidades do Brasil, tais como Uberlândia e Juiz de Fora (MG), São Paulo e Campinas (SP), Campo Grande (MS), Goiânia (GO), Rio Branco (AC), Manaus (AM), Maringá (PR), Sombrio (SC) e Caxias do Sul e Santa Maria (RS), além dos estados de Sergipe, Pernambuco, dentre outras unidades da federação. Dessa forma, o projeto pretende mobilizar a sociedade maceioense em favor da saúde mental e emocional como prioridade em nosso meio.

O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade, e por este Projeto de Lei, pretendemos difundir e conscientizar toda a população acerca da importância do tema. A campanha Janeiro Branco tem o objetivo precípua de inserir essa temática na comunidade e na mídia, promovendo ações no Município de Maceió em prol da qualidade de vida dos cidadãos, por meio da psicoeducação.

A campanha tem o intuito, também, de despertar o sentimento de colaboração nos profissionais da saúde e nos demais munícipes para a promoção e prevenção da saúde mental dos indivíduos, como uma responsabilidade de todos.

Essa é uma importante estratégia para que, quando necessário, seja incentivada a busca da terapia pelo paciente e, de modo geral, seja amplificado o assunto para todos os setores da sociedade, como forma de investir em qualidade de vida e combater o crescimento de casos como transtornos de ansiedade, transtornos depressivos, suicídio e uso de álcool e outras drogas.

Segundo classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde mental é um estado de bem-estar em que o indivíduo percebe suas próprias habilidades, consegue enfrentar as situações estressantes da rotina diária e é capaz de ter uma vida ocupacional produtiva.

Em 2014, um estudo promovido pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), detectou que mais da metade da população atendida em unidades de saúde da família em grandes cidades brasileiras apresentavam algum transtorno mental, geralmente associado à ansiedade e à depressão. A Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), por



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

sua vez, afirma que mais de 12% dos brasileiros entre seis e dezessete anos manifestam sintomas de transtornos mentais importantes.

Os transtornos mentais são comuns em todo o mundo. Os “doentes do espírito” contribuem para o aumento dos números dos trabalhadores afastados das suas ocupações. A depressão, que muitos consideram uma “besteira” ou “frescura”, é o grande mal de nossa época e, num futuro próximo, espera-se que ela se torne a segunda maior causa de afastamentos do trabalho, perdendo apenas para as doenças cardíacas.

A OMS informa, ainda, que uma pessoa se mata no mundo a cada quarenta segundos e que essa triste realidade tem sido agravada nas últimas décadas. As taxas de suicídio aumentaram 60% nos últimos 45 anos. No mundo, quase um milhão de pessoas dá fim à própria vida todos os anos – enquanto quase vinte vezes mais indivíduos tentam o suicídio e não o efetivam. Em grande parte dos países desenvolvidos, essa é a primeira causa de morte não natural.

Nesse contexto, a abordagem do tema deve ser sempre no sentido de promover hábitos e ambientes saudáveis, favorecendo a qualidade de vida da população. No entanto, não pode ser negligenciado o enfrentamento das doenças psíquicas: é necessário desenvolver estruturas de atenção à saúde mental e emocional, informando as pessoas sobre elas e a melhor maneira de acessá-las.

O enfrentamento dos problemas, a busca de apoio familiar, espiritual, entre amigos, grupos sociais e a procura de ajuda junto aos profissionais da saúde estão entre as estratégias de um enfrentamento bem-sucedido. Além disso, essas questões devem ser apontadas de forma objetiva, fornecendo dados para que as famílias possam detectar possíveis indícios de alterações de maior gravidade. Por exemplo, a dependência química e o suicídio são situações críticas que podem ser evitadas em muitos casos, desde que se faça uma abordagem correta para identificação e prevenção.

O mês de janeiro foi escolhido porque, a cada início ano, as pessoas estão voltadas a pensar sobre as suas vidas em diversos aspectos, principalmente sobre traçar planejamentos e mudanças, visando a uma melhor qualidade de vida. Dessa forma, o que se busca é difundir a ideia de que é possível traçar novos ciclos, buscando a harmonia das relações humanas, sobretudo no que diz respeito aos cuidados com a saúde mental e emocional, psicoeducando a população sobre a importância de se falar sobre suas emoções.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, diante de todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Institui, no Município de Maceió a Instalação de “Placas Indicativas de Templos Religiosos”, nos logradouros públicos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica permitida a instalação de placas indicativas de templos religiosos e casas de espetáculos, nos logradouros públicos.

**Parágrafo único:** As placas indicativas terão a finalidade de orientar as pessoas quanto à localização dos templos.

**Art. 2º** - Fica condicionada a instalação de placas, aos seguintes requisitos:

**I** - Templos religiosos de qualquer natureza que estejam na localidade há pelo menos 20 (vinte) anos;

**II** - Casas de espetáculos que já existem há pelo menos 5 (cinco) anos e que tenham apresentações de expressivo valor cultural.

**Art. 3º** - As placas serão padronizadas, e obedecerão a cores e tamanhos predefinidos pelo órgão competente e serão providenciadas pelos interessados sem nenhum custo para o erário.

**Parágrafo único:** Os interessados na colocação da placa indicativa deverão requerer junto ao órgão específico da Prefeitura de Maceió, e comprovar por documentos, existência legal e os requisitos exigidos nesta Lei.

**Art. 4º** - A localização e implantação das placas indicativas serão determinadas pelo órgão competente, sendo colocadas em armações ou em outro local pré-estabelecido.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Quando ocorrer de existir mais de um interessado em um raio de 200 (duzentos) metros poderá ser feita placa com indicação dos vários interessados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de janeiro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a *Instalação de “Placas Indicativas de Templos Religiosos”, nos logradouros públicos, e dá outras providências.*

Senhores Vereadores e Vereadoras, existem templos religiosos, bem como, casas de espetáculos, que pela sua importância e presença no local, tem sido lugares onde muitos munícipes e turistas se dirigem para seus vários interesses.

Em geral são lugares de grande fluxo de carros e pessoas, e para tanto, penso que a colocação dessas placas indicativas além de beneficiar os templos religiosos e casas de espetáculos também, facilitará a localização.

Sendo assim, diante de todo o exposto, e certa de que tal iniciativa não trará nenhum custo para o Município de Maceió, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Prevê a Instituição do Serviço Público Assistencial às mulheres denominado “Programa Casa de Maria”, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal envidará esforços para instituir, no Município de Maceió, o serviço público assistencial às mulheres, denominado Programa Casa de Maria, com o objetivo de prestar atendimento social, psicológico e jurídico às mulheres em condições de vulnerabilidade social, às gestantes e também àquelas vítimas de violência.

**Art. 2º** - O Programa Casa de Maria deverá funcionar inicialmente com no mínimo 5 (cinco) postos de atendimento, com os locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O Programa Casa de Maria tem por objetivo prestar, de maneira célere e eficaz, todos os atendimentos necessários às mulheres em condições de vulnerabilidade social, às gestantes e aquelas vítimas de violência.

**Art. 4º** - As gestantes atendidas pelo Programa Casa de Maria terão orientações sobre desenvolvimento da gravidez, pré-natal e acompanhamento pós-parto.

**Art. 5º** - Todas as unidades do Programa Casa de Maria deverão estar dotadas de médico, psicólogo, assistente social e advogado/procurador municipal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades de natureza socioassistencial, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de implantar e administrar o Programa Casa de Maria.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de janeiro de 2022.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo implantar na cidade de Maceió, o programa de atendimento social denominado Casa de Maria.

O aludido programa tem por objetivo levar às mulheres em situação de vulnerabilidade social, às gestantes e também às vítimas de violência, todos os cuidados necessários no sentido de garantir saúde e qualidade de vida às mulheres carentes.

Como é sabido, as mulheres são, em sua grande maioria, esteio das famílias, sendo responsáveis não só pela manutenção de sua residência bem como pela criação dos filhos. Nesse contexto, é dever do Estado implantar políticas públicas no sentido de assegurar às mulheres, qualidade de vida e saúde compatível com sua importância na sociedade.

A proposta também autoriza que a Municipalidade, caso entenda pertinente, firme convênios com entidades do terceiro setor visando implantar e manter o programa Casa de Maria.

Sendo assim, diante de todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

*Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Ioga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Lei, considera-se o "Ioga" a atividade milenar de tradição indiana, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo a promoção da cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

**Art. 2º** - O programa "Ioga na Escola" tem por objetivos:

**I** - Atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento;

**II** - Despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do Ioga propõe (quais sejam a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);

**III** - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento.

**Art. 3º** - O programa "Ioga na Escola" poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal determinará quais órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa "Ioga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa "Ioga na Escola".



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de janeiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da atividade de Yoga nas escolas municipais da cidade de Maceió.

Nos dias atuais as crianças estão mergulhadas em celulares, internet, games, influenciadas pelo modelo consumista da sociedade, que causa muitas vezes sentimentos de raiva, estresse e tristezas.

Tudo isso traz grande aceleração mental, o que leva a uma agitação, que os impede muitas vezes de se concentrar, não exercendo controle de suas emoções.

É sabido que o Yoga original não tem fins terapêuticos: trata-se de uma filosofia de vida, uma metodologia estritamente prática que visa promover a hiperconsciência e o autoconhecimento.

A prática do Yoga para crianças favorece o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna.

A prática do Yoga na Escola objetiva agregar à educação novos estímulos de expressão corporal, a prática da filosofia do bem estar e a multiplicação da cultura da paz.

Sendo assim, diante de todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA C-54, BENEDITO BENTES, CEP 57084131, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LAURA BRANDÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua C-54, Benedito Bentes – CEP 57084131, Maceió/AL, para Rua Laura Brandão, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA C-54, BENEDITO BENTES, CEP 57084131, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LAURA BRANDÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua C-54, Benedito Bentes– CEP 57084131, Maceió/AL, para Rua Laura Brandão, Maceió/AL.

Filha do professor Domingos Leopoldino da Fonseca e Silva com Jacinta Cavalcanti, nasceu Laura da Fonseca e Silva em 28 de agosto de 1891. Foi militante, poetiza e declamadora renomada nos salões literários do Rio de Janeiro na primeira década do século XX. Começou a escrever poesias muito jovem, tendo publicado quatro livros. Militou junto ao marido, Otávio Brandão, pela causa operária e colaborou para o jornal comunista Classe Operária. Participou, em 1928, da fundação do Comitê das Mulheres Trabalhadoras. Foi deportada com sua família para Alemanha e depois foram viver em Moscou, onde morreu de câncer.

No início da década de 1920 tornou-se uma das primeiras agitadoras comunistas brasileiras, ajudando a editar o jornal *A Classe Operária*. Presa e agredida várias vezes pela polícia, acabou sendo expulsa do país juntamente com sua família após a Revolução de 1930. Exilou-se na União Soviética onde trabalhou na rádio de Moscou e contribuiu no movimento de resistência às tropas nazistas que ocuparam aquele país em junho de 1941. Gravemente doente, morreu no interior do território soviético, na cidade de Ufá, sozinha e isolada da família, em 28 de janeiro do ano seguinte.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Laura Brandão.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Dezembro de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

*TECA NELMA*

**Teca Nelma**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2021.

**DISPÕE, DE FORMA AUTORIZATIVA, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA BANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autora: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado que o Poder Executivo Municipal a regulamentar a organização e a estruturação da Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió, vinculada à Guarda Municipal de Maceió que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Convívio Urbano.

**Parágrafo Único** - a Banda de Música de que trata este artigo poderá ser composta por músicos integrantes da Guarda Municipal de Maceió e, também, por músicos da comunidade, estes, na proporção de até 30% (trinta por cento) dos primeiros, na modalidade convênio.

**Art. 2º** - A “Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió” terá por finalidade precípua a participação nos eventos cívicos, nas solenidades oficiais do Município, assim como aos eventos demandados pelas comunidades, desde que requisitada e autorizada pelo Comando da Banda de Música e pelo Comando da Corporação.

**Art. 3º** - O Guarda Civil Municipal que se dispuser a integrar a Banda de Música poderá passar pelo processo de avaliação e de seleção onde comprove habilidades musicais, especificados os instrumentos de que tenha experiência comprovada prática ou profissionalmente, cuja Comissão será formada por integrantes da Banda de Música mais músicos convidados de indiscutível idoneidade no campo musical.

**Parágrafo Único** - O novo integrante de que fala o artigo poderá fazer jus a vantagem pecuniária ou remuneratória na forma de Produtividade de Desempenho em Decorrência das Apresentações Musicais, de até 05% (cinco por cento) do valor do Salário Base Nível Médio “A1” previsto na Tabela de Salários e Remunerações regulamentada pela Lei Municipal nº 4.974/2000.

**Art. 4º** - A “Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió” deverá desenvolver projetos em parceria com as Escolas Municipais, com as instituições públicas e fundações, escolas e/ou institutos de Música sem fins lucrativos, associações comunitárias, organizações não-governamentais, secretarias municipais e demais órgãos do governo municipal.

**Art. 5º** - Poderá o Poder Executivo atualizar e adaptar a atual estrutura da supracitada Banda, na modalidade enquadramento, respeitando a transitoriedade dos novos cargos instituídos, com seus respectivos direitos à promoção, conforme dispuser o Plano de Cargos e Carreira e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Salários, e quando a inexistência deste, devendo valer a título de ascensão na Carreira única, os termos do disposto na Lei Municipal nº 4.874, de 31 de março de 2000.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de dezembro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

**DISPÕE, DE FORMA AUTORIZATIVA, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA BANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 144 da Constituição Federal, em seu § 8º, onde os “Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”, e o que rege o § 10, inciso II à força da Emenda Constitucional 82, de 16 de julho de 2014 que inclui nova perspectiva jurídica em que “compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em **Carreira**, na forma da lei” (Incluído pela EC n. 82/2014, grifo nosso). Incluindo à figura do município como órgão responsável e competente para estruturar a Carreira dos servidores públicos efetivos, além de, no presente caso específico da Banda da Guarda Municipal de Maceió, organizar, estruturar e estabelecer uma estrutura de Carreira para os seus agentes efetivos, nas modalidades funcionais de Guarda Municipal Músico Prático Efetivo e de Guarda Municipal Músico Profissional Efetivo.

Considerando que o cargo de Guarda Municipal está previsto na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho, cujo código é o 5172 que legenda os cargos de policiais, guardas civis municipais e agentes de trânsitos, ficando o cargo de Guarda Municipal sob a legenda classificatória 5172-15.

Considerando ainda o que versa sobre a criação da Guarda Municipal, regulamentado ainda pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e da respectiva criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió previsto nos artigos 118 a 121 da Lei Municipal nº 5.421, de 23 de dezembro de 2004 (Estatuto da Guarda Municipal de Maceió) e respectivo Projeto de Lei nº 5.521/2004;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Maceió e seus respectivos artigos que conferem e delegam poderes ao Chefe do Executivo Municipal, na pessoa institucional do Prefeito do Município de Maceió que, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió e nos termos do disposto de Lei nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016 em que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do poder executivo do município de Maceió e dá outras providências;

Considerando o Regime Único Jurídico constituído na modalidade de Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió obedecendo aos termos do disposto na forma da Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000 que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, bem como os termos contidos no disposto da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores ativos da Administração direta, das autarquias e das fundações da Prefeitura Municipal de Maceió;

Considerando ainda a Lei Municipal nº 5.991, de fevereiro de 2011 que regulamenta a jornada de serviço dos servidores efetivos de carreira da Guarda Municipal de Maceió em 40



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

(quarenta) horas semanais, levando-se em conta os termos do disposto nas Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e Leis Municipais nº 4.973, de 31 de março de 2000, nº 4.974, de 31 de março de 2000, nº 5.421, d 23 de dezembro de 2004 e nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016;

Considerando o ressurgimento de fato da Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió, criada pelas previsões contidas nos artigos 118 a 121 da Lei Municipal nº 5.421, de 23 de dezembro de 2004;

Considerando a importância da Banda de Música da Guarda Municipal de Maceió, no tocante à imagem da Corporação, como elemento difusor da filosofia de segurança comunitária e prevenção à violência urbana no âmbito municipal, promovendo apresentações e oficinas musicais, recitais em comunidades do município de Maceió.

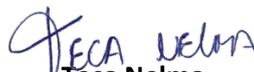
Considerando a necessidade de a Corporação executar números musicais em atos solenes oficiais no município de Maceió, bem como incentivar a formação de instrumentistas e vozes para o coral da Guarda Municipal de Maceió;

Considerando a importância da Banda no tocante ao apoio dos trabalhos de iniciação musical nas Unidades da rede municipal de ensino.

Considerando, por fim, que a Banda de Música da Guarda Municipal é importante órgão integrante da estrutura funcional da Guarda Municipal que respeitará o que estabelece os Estatutos quanto à competência de atuação, atribuições e funções pertinentes ao campo da Música, além da obediência dos direitos dos seus agentes no que tange à Carreira que começa a partir de Guarda Municipal Músico Prático ou Profissional de 2ª Classe, Guarda Municipal Músico Prático ou Profissional de 1ª Classe e Especial (aos integrantes dos concursos de 1996 e de 2000 e aos integrantes enquadrados por força da lei municipal nº 6.397, de 5 de junho de 2012, contemplados através de processo seletivo convocado em Portaria nº 023, GS/SEMISC, de 27 de março de 2017), sendo esta modalidade dos Guardas Municipais que ingressaram através de concurso público e que após vencida etapa de adaptação da Modalidade GMM Especial fará jus ao direito de sua ascensão conforme os critérios cumpridos e estabelecidos por Lei específica que regulamenta o Plano de Cargos e Carreira e Salários dos guardas municipais de Maceió, Guarda Municipal Músico Prático ou Profissional Subinspetor de 2ª Classe e de 1ª Classe e Guarda Municipal Músico Prático ou Profissional Inspetor de 2ª Classe e de 1ª Classe.

Nesse contexto, o projeto de lei em tela tem como fim propiciar uma necessária regulamentação, neste caso, de forma autorizativa considerando a competência final do Poder Executivo Municipal.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 28 de dezembro de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA I, SÃO JORGE, CEP 57044112, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NARCISA AMÁLIA DE CAMPOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua I, São Jorge – CEP 57044112, Maceió/AL, para Rua Narcisa Amália de Campos, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA I, SÃO JORGE, CEP 57044112 NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA NARCISA AMÁLIA DE CAMPOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua I, São Jorge – CEP 57044112, Maceió/AL, para Rua Narcisa Amália de Campos / Maceió/AL.

Filha do poeta Jácome de Campos e da professora primária Narcisa Inácia de Campos, Narcisa Amália<sup>1</sup> nasceu em São João da Barra em 3 de abril de 1856. Ainda em São João da Barra, estudou latim e francês com o padre Joaquim Francisco da Cruz Paula, e recebeu aulas de retórica de seu pai.

Foi a primeira mulher a trabalhar como jornalista profissional no Brasil. Moviada por forte sensibilidade social, combateu a opressão da mulher e o regime escravista. Colaborou na revista *A leitura* (1894-1896) e, bem a frente de seu tempo, escreveu muitos artigos de cunho feminista e republicano.

Seu único livro é *Nebulosas*, publicado em 1872, com uma nova edição em 2017 pela Gradiva Editorial e a Fundação Biblioteca Nacional. A obra foi muito bem recebida na época de seu lançamento, tendo sido inclusive bastante comentado por Machado de Assis e Dom Pedro II. Em 1874, 1888 e 1917, ela contribui com o “Novo Almanaque de Lembranças”, que era uma coletânea de textos diversos que tinha grande circulação em Portugal e no Brasil.

Cansada das difamações na cidade em que vivia, em 1889, com apenas 33 anos, foi para um exílio voluntário em São Cristóvão, no Rio de Janeiro. Abandonou toda atividade literária, e foi lecionar em uma escola pública. Dedicando-se ao magistério, em 13 de outubro de 1884, ela funda um pequeno Jornal Quinzenal, “o Gazetinha”, suplemento do Tymburitá que tinha como

---

1 Disponível em: Conheça a história de Narcisa Amália de Campos ([mulhernobrasil.com.br](http://mulhernobrasil.com.br))



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

subtítulo, “folha dedicada ao belo sexo”. Narcisca faleceu aos 72 anos, em 24 de junho de 1924, no Rio de Janeiro, vitimada de diabetes.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Narcisca Amália de Campos.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO I, PETRÓPOLIS, CEP 57062278, NESTE UNICÍPIO, PARA RUA MARIA MARIÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Rua em projeto I, Petrópolis – CEP 57062278, Maceió/AL, para Rua Maria Mariá, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ALTERA A NOMECLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO I, PETRÓPOLIS, CEP 57062278, NESTE MUNICÍPIO, PARA RUA MARIA MARIÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o da Rua em Projeto I, Petrópolis – CEP 57062278, Maceió/AL, para Rua Maria Mariá, Maceió/AL.

Maria Mariá de Castro Sarmiento<sup>1</sup> nasceu no dia 16 de junho de 1917 em um povoado nos arredores da cidade de União dos Palmares, onde se localiza hoje a Usina Laginha. Era filha de Sílvio de Mendonça Sarmiento, o tabelião da cidade, e de Ernestina de Castro Sarmiento.

Seus primeiros estudos foram no Grupo Escolar Rocha Cavalcanti, em União dos Palmares. Já em Maceió, completou a sua educação formal na Escola Normal. Além da formação profissional como professora, ampliou seus conhecimentos lendo revistas, jornais e escritores consagrados como Tolstoi, Dostoiévski, De Saint Exupéry, Emile Zola, Camões, Eça de Queirós, Florbela Espanca, Machado de Assis, Érico Veríssimo, Jorge Amado, José de Alencar e Monteiro Lobato, entre outros.

Nos anos 1960, voltou a estudar e concluiu o curso técnico de contabilidade. Com esta formação, alcançou um nível de conhecimento que a destacou como professora e a transformou em referência cultural na sua cidade, para onde voltou após concluir o curso Normal. De tanto ser solicitada para ajudar na redação de discursos, falar em público ou resolver dúvidas de gramática, ficou conhecida como o “dicionário ambulante”.

Seu primeiro emprego foi como professora. Nomeada em janeiro de 1943, ocupou inicialmente a função de estagiária no povoado da Fazenda de Santo Antônio, em União dos Palmares. Quando concluiu o estágio probatório em 1944, foi transferida para o Grupo Escolar Rocha Cavalcanti. Demonstrando espírito de decisão, modificou práticas tradicionais das escolas

---

1 Disponível em: [historiadealagoas.com.br/maria-maria-a-guerreira-da-terra-de-zumbi.html](http://historiadealagoas.com.br/maria-maria-a-guerreira-da-terra-de-zumbi.html)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

daquela época, abolindo o uso da palmatória, classificada por ela como “um instrumento de tortura”, e eliminou a “pedra” que os alunos carregavam quando precisavam ir ao banheiro.

Em 1955, assumiu a direção do Grupo Escolar Jorge de Lima e, no ano seguinte, passou a dar aulas de gramática no Ginásio Santa Maria Madalena, da Campanha de Escolas da Comunidade – CNEC. Oito anos depois assumiu a 7ª Inspeção Regional. Insatisfeita com a situação de abandono da educação na região, publicou na *Gazeta de Alagoas* de 28 de abril de 1963 uma carta aberta ao então Diretor da Educação do Estado, sem temer pela perda da função ou qualquer perseguição política. e tanto escrever para jornais, foi credenciada como jornalista pela Associação Alagoana de Imprensa em 17 de dezembro de 1965.

Enfrentando tabus, foi a primeira mulher em União dos Palmares a usar calça comprida. Era acusada de se vestir como homem. Além disso, era vista disputando jogos de sinuca, dominó, baralho e gamão com os homens da cidade. Mariá organizou vários eventos culturais em União dos Palmares como: 1ª Festa da Mocidade, Grupo Dramático de Atores Amadores, festas de formatura e bingos beneficentes. Foi ela quem fundou a Biblioteca Pública Municipal Jorge de Lima, sendo a primeira bibliotecária do município. Participou ainda da organização dos festejos de inauguração da iluminação pública da cidade, lutou bravamente pelo tombamento da Serra da Barriga.

Presidiu a comissão que organizou um encontro que reivindicava a criação de um Parque Histórico de preservação da memória heroica da Nação Zumbi. Foi ainda grande incentivadora das manifestações folclóricas da região da Mata e, principalmente, apaixonada pelo texto de cordel, que lia avidamente e sabia recitar muitos deles de memória.

Punida com o exílio, foi transferida para a cidade de Murici, lecionando no Grupo Escolar Professor Loureiro, permanecendo nessa instituição por seis meses. A perseguição a ela repercutiu negativamente pra as autoridades. Mas o que circulou mesmo pelo estado foi a ousada e corajosa atitude da professora. Ela havia “feito escola” e suas seguidoras não deixaram o caso cair no esquecimento. O descontentamento maior aconteceu entre suas alunas e a transferência transformou-se em um caso político. As alunas resolvem acampar na porta do palácio do governo, em Maceió, exigindo do então governador do Estado, Muniz Falcão, que cancelasse a punição imposta à mestra. O acontecimento ganhou a manchete dos jornais e,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

diante da pressão dos jovens acampados na praça, o governador recebeu a comitiva em audiência e decidiu pelo retorno de Mariá à União dos Palmares.

Faleceu no dia 28 de fevereiro de 1993, às 10h20 de um dia ensolarado de domingo. Foi vítima de um infarto agudo do miocárdio. Tinha 76 anos de idade e morreu solitária, desiludida e desencantada. Assim como viveu, desnudando-se diante da vida, também morreu. Ao ser encontrada, debruçada sobre o penteador, Mariá estava totalmente despida. A simbologia desse último gesto parece representar o esforço derradeiro dessa guerreira que lutou até o fim para vencer preconceitos e tabus. A partir de então, União dos Palmares não mais se inscreve apenas como a cidade de Jorge de Lima e de Zumbi, mas também como a terra de Maria Mariá.

Por fim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta é justa a homenagem que essa casa fará a Maria Mariá.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de Dezembro de 2021.

Teca Nelma  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**Obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem, em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Lei “Pedro Caetano”, que consiste na obrigação por parte dos estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a fixação de placas que conscientizem seus frequentadores sobre os perigos de beber e dirigir.

Parágrafo Único. A mensagem deve ser explícita sobre a proibição de dirigir sob efeito do álcool e visualizável de qualquer ponto do ambiente.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator, de forma gradual, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 100 (cem) UPFAL;

III – Cassação da licença de funcionamento, a critério da administração, para caso de a infração persistir.

§ 1º A multa de que trata o inciso II, deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice do Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

§ 2º A pena de cassação de alvará de licença será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório segundo regulamento.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

ALDO LOUREIRO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A violência no trânsito ainda representa importante desafio global enfrentado pela sociedade moderna. Ocorrências de trânsito constituem a oitava maior causa de mortes no mundo. São mais de 1,35 milhões de vidas perdidas e 50 milhões de feridos anualmente. No Brasil, os números são igualmente alarmantes e, embora apresente tendência de queda, o Ministério da Saúde registrou 32.655 mortes no trânsito em 2018. Dados preliminares de 2019 e 2020, apresentam, respectivamente, 31.307 e 30.168 mortes.

A Lei “Pedro Caetano” visa orientar e prevenir os frequentadores dos ambientes que comercializam bebidas alcólicas sobre o perigo iminente que é dirigir sob efeitos de álcool. A propagação, principalmente em lugares onde há a comercialização de produtos alcóolicos, se faz necessária perante os riscos que essa combinação traz consigo.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em        de dezembro de 2022.

**Maceió, 12 de Janeiro de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “uma criança, uma árvore”, que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir no Município de Maceió.

Parágrafo Único. É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão ao Projeto e compromisso em doar uma muda de árvore, apresentando também os documentos que comprovem o nascimento da criança.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvores.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio.

**Art. 4º.** Em frente à árvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome da criança, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### **JUSTIFICATIVA**

A conscientização sobre o cuidado com o meio ambiente deve começar desde cedo e, de preferência, logo após o nascimento. Este é o intuito do projeto “Uma Criança, Uma Árvore”, que disponibiliza uma muda de árvore a cada criança nascida.

Em quase todas as cidades brasileiras que abraçaram este projeto, as famílias participantes recebem um certificado de que a criança participou e, logo ao nascer, já se tornou amiga da natureza. Além disso, as mudas são entregues com plaquinhas com a descrição sobre a espécie utilizada e a data de nascimento do bebê que a representa.

Através do Projeto de Lei em tela, a recuperação ambiental se torna o objetivo principal. É sabido por todos a extrema importância do meio ambiente para uma existência harmoniosa, seja na zona rural ou urbana. Com a taxa de natalidade aumentando cada vez mais, a área ambiental também deve, em tese, acompanhar o crescimento. Finalidade essa que busca ser alcançada através desta propositura.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de dezembro de 2022.

**Maceió, 12 de Janeiro de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Projeto de lei Nº /2022

**“DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e à comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Art. 2º - A divulgação dos índices de desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB deverá estar disponível através da rede mundial de computadores em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de janeiro de 2022.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

O **Ideb** é calculado de forma a combinar dois indicadores muito importantes no que concerne a qualidade da educação: o aprendizado e o fluxo **escolar**. Isso significa que a nota do **Ideb** relaciona os resultados das **avaliações** de larga escala aplicadas pelo Inep com os níveis de aprovação e reprovação das instituições.

O presente projeto tem como justificativa, divulgar o **Ideb** aos pais, aos alunos e à comunidade escolar em geral dos últimos 05 (cinco) anos para que todos tenham conhecimento da evolução do ensino da unidade de educação de sua comunidade na capital.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa



A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



Projeto de Lei Nº            /2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL  
ALAGOAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública a **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS**, CNPJ nº 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em        de janeiro de 2022.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS** é uma fundação privada, CNPJ nº 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro da Ponta Verde, na rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 1126, sala 3, CEP: 57.035-000, Maceió/AL, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

**JOÃO ZINHO**  
VEREADOR

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.102.978/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>18/05/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ABRASEL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABRASEL-AL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO</b>	NÚMERO <b>1126</b>	COMPLEMENTO <b>B SALA 03</b>	
CEP <b>57.035-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA VERDE</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ABRASELAL@ABRASEL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 3357-7141</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/10/2016 às 09:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/04

<p><b>Importante:</b></p> <p>Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesso claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se</p> <p>Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.</p>	<p><b>Minha Claro:</b></p> <p>NETFONE II IM BRASIL EXC RET</p>	<p>descrição</p> <p>NET Fone</p>	<p>total</p> <p>11,97</p>
	<p>Claro club</p> <p>Detalhe de or: www.claro.com.br/minha-claro</p>	<p>Valor total</p> <p><b>11,97</b></p>	

**NET Fone**

SERVICO	DURAÇÃO	VALOR
LIGAÇÕES E OCASIS	0x15m30s	0,00
LIGAÇÕES E OCASIS ENTRE NETFONES	0x27m45s	0,00
ASSINATURA		11,97
<b>Total NET Fone</b>		<b>11,97</b>

**PROMOÇÃO**

## CLIQUE PREMIADO NO MINHA CLARO

SEMPRE QUE FAZER UMA CHAMADA VAI GANHAR TÃO MAIS PONTOS

Seu nome no final da chamada será sorteado e convertido a milhares de pontos acumulados e até o valor de 100 mil pontos e prêmios em lojas de administração de varejo.

Ative:

- Claro Club
- Minha Claro
- QR Code
- WhatsApp

Atividade válida de 01/01/2022 a 31/12/2022

**!** Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/centro-uma-loja

- Twitter e desligamento do seu sinal afetando o pagamento após o data de vencimento: NET Fone no Serviço/NETFC
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, estes serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiência Auditiva e de Fato ligue 0800 721 7707. É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (dispositivo de telecomunicações para surdos).
- Ligue 4004 7777 para atendimento técnico, financeiro e criação de serviços (custo de ligação local).
- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800 7217707 (deficientes auditivos)
- Dúvidas: 0800 7010100

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados e segue: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAJI S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANCO BAMBUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

<b>Ciente</b> ABRASEL ASS. BRASILEIRA DE BARES E REST.	<b>Identificação para Débito</b> NET SERVICOS 4800090902335	<b>Mês Referência</b> Dezembro/2021	<b>Vencimento</b> 15/01/2022	<b>Valor</b> 11,97
---	--	--	---------------------------------	-----------------------

**84600000000-6 11970296202-6 20115480000-1 00228559693-4**



Pague com Pix



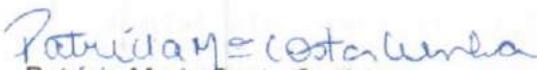
**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS**

AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021, NO HOTEL INTERCITY À RUA PREFEITO ABDON ARROXELAS, Nº147, PONTA VERDE, MACEIÓ, ALAGOAS, ÀS 08H:30. PERANTE A TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ASSINATURAS APOSTAS AO FINAL DESTA ATA. PRESIDIU A PRESENTE ASSEMBLEIA SR. THIAGO FALCÃO E SECRETARIANDO OS TRABALHOS A PESSOA DE PATRÍCIA MARIA C CUNHA. A CONVOCAÇÃO FOI REALIZADA NOS TERMOS DO ESTATUTO DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, POR MEIO DE CONVOCAÇÃO ESCRITA ENVIADA A TODOS OS MEMBROS, EM 19 DE ABRIL DE 2021. FOI ENTÃO LIDA A **ORDEM DO DIA: A) APRECIÇÃO DA RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS; B) POSSE DO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR. ABERTA A SESSÃO, POR RAZÕES PESSOAIS, O SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS INFORMOU QUE ESTÁ RENUNCIANDO AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, CONFORME CARTA DE RENÚNCIA ENCAMINHADA A ABRASEL NACIONAL, ANEXA À PRESENTE ATA, TENDO DEIXADO DE EXERCER SUAS FUNÇÕES DESDE 03 DE MAIO DE 2021. AINDA, O SENHOR THIAGO FALCÃO FARIAS INFORMOU QUE CONTINUARÁ CUMPRINDO COM A AGENDA E DEMAIS ATOS INERENTES AO CARGO ATÉ O DIA 31/05/2021, QUANDO ENTÃO DEIXARÁ O CARGO EM DEFINITIVO, EXPLICANDO QUE ENCERRARÁ TODOS OS COMPROMISSOS DO MÊS VIGENTE. OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, RECEBERAM A RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO REFERIDO CARGO. AINDA, CONCORDARAM QUE O SENHOR THIAGO CONTINUASSE À FRENTE DA ASSOCIAÇÃO, ATÉ ENCERRAR O MÊS EM VIGÊNCIA, OU SEJA, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2021. DIA SEGUINTE, TODAS AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DA PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS PASSARÃO A SER EXERCIDAS PELO VICE-PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR, ATÉ O PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DE ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS. DIANTE DA RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, NESTE ATO, TOMA POSSE COMO PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, O SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR COMO PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, O QUE ACONTECERÁ COM TODOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 COM AMPLOS PODERES PERANTE BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALÉM DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUINDO SUAS REPARTIÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.**

MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.

  
Thiago Falcão de Farias  
PRESIDENTE



  
Patrícia Maria Costa Cunha  
SECRETÁRIA



Rua Dr. Lúcio Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57100-000 - Maceió, Alagoas  
Fones: (82) 3221-2803 / 3221-5000



JORNAL DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
O SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 074965

semelhante as firmas de  
A COSTA CUNHA  
DE FARIAS

de validade MACEIÓ - AL - expirar em 04/05/2021  
L: REU09071-1XII, ABU09072-531  
do site: http://weblog.abraseL.com.br/ Total: 004/019

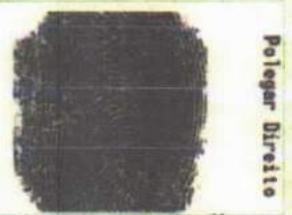
1º OFÍCIO DE MACEIÓ - TITULAR

☎ Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B, Sala 03, 57035-000, Ponta Verde, Maceió, Alagoas

🌐 [www.al.abraseL.com.br](http://www.al.abraseL.com.br)

☎ + 82 3357-7141

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polgar Direto



*J. Eutímio Brandão Junior*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO GERAL 891723 DATA DE EXPIRAÇÃO 10/06/2010

NOME JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR

FILIAÇÃO JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO  
SÍMONE PAES BRANDÃO

NACIONALIDADE SÃO RIGUEL DOS CAMPOS - AL DATA DE NASCIMENTO 20/07/1972

DOC. ORDEM CERTO CAS 10399 FLS 99 LIV 438  
MACETÓ - AL

706.607.344-91  
2 VIA

*Del. Kelmann Vieira de Oliveira*  
DEL. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Cdr. Lúcio, 706, Povoado - Maceió - AL - F. 3527.5289

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia eletrônica a qual confere com o original

08/08/2021

Lucia Sampaio Faício - Oficial  
Roberto de Melo Faício - Substituto  
Roberto Wagner Sampaio Faício - Substituto  
Roberto Sampaio Faício Neto - Escrivão

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição. Lei nº 8.978/2021 - NASP

*[Handwritten signature]*

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.  
Av. Fernandes Lima, 3049 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902  
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - E: 24007172@equatorial.com.br  
Empresa Especial de Inspeção Autorizada pela Sec. da Fazenda  
NR 7 através de Empresa Elétrica e Serviço Semé U.R.

Nº da Nota Fiscal: 59790445

A Fatura Social de Energia Elétrica - TSEI, foi criada  
pela Lei nº 10.836 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
OUT/2021	05/11/2021	693	884,87

JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR  
AV DES VALENTE DE LIMA 18 AP 302 - MANGABEIRAS  
ED ENSEADA JATIUCA  
CEP: 57.037-595 - MACEIO R: 24.001.20.08.002860

Dados da Leitura		Dados da Leitura	
Atual	23279	Atual	28/10/2021
Anterior	22586	Anterior	28/09/2021
Constante de Multiplicação	1,000	Próxima Leitura	27/11/2021
Consumo Medido	693	Ger. Arquivo	27/10/2021
Consumo Faturado	693	Apresentação	28/10/2021
Forma de Faturamento	NORMAL	Código de Irregularidade	
		Dias de Consumo	30

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Logradouro	Número Medidor	Posto	Código Fat	Área (m²)
RESIDENCIAL	TRIFASICA	03131470	5 1 04942	1.1.1.3	808

Descrição dos Custos					
Mês/ano consumo	CONSUMO	693 kWh a R\$	1,136987 =	787,93	
SET/21	734	CONTR. ILLUM. P.B. MUNICIPAL (COSIP)		96,94	
AGO/21	585	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA =	98,36		
JUL/21	615	FELCOEP =	15,75		
JUN/21	782				
MAI/21	765				
ABR/21	922				
MAR/21	900				
FEV/21	923				
JAN/21	872				
DEZ/20	974				

TARIFA SEM TRIBUTOS:  
3 A 693 - 0,768118



**NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM**

Informamos que a sua UC esta apta a participar do programa de incentivo a reducao de consumo conforme RES CREG n. 02, com meta de consumo mensal de ate 750 kWh. Sua media de consumo apurado ate out/2021 e de 688 kWh.

ESTA EM VIGOR A BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA COM CUSTO ADICIONAL R\$0,142/KWH CONSUMIDO, EXCETO PARA RESIDENCIAL TARIFA SOCIAL, QUE A BANDEIRA SERA VERMELHA COM CUSTOS ADICIONAL DE R\$0,09492/KWH. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 ; Parabens! Ate o dia 27/10/2021, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco

Composição da Fatura		Resumo de Custos - R\$	
A4CA-B218-8434-454F-7D21-A364-8DAA-4ECF			
Distribuição	128,66	Base de Cálculo:	787,93
Energia	292,55	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão	37,42	Valor do ICMS:	212,74
Encargos	73,67	Valor do PIS:	1,33%
Tributos	255,63	Valor do COFINS:	6,12%
			35,24

Indicadores de Continuidade				
	DEC	FIC	DMC	DICRI
Aparado Mensal	0,00	0,00	0,00	
Locatê Mensal	5,55	3,48	0,00	
Cont. EdL				

PARA PAGAR VIA PIX: 0771123  
O QR CODE ABAIXO



R: 24.001.20.08.002860 0511 0091 R 5.43C002

Data de Emissao: 28/10/2021

BANCO DO BRASIL

1001-9

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.381007 06037.538177 2 87950000088487

PAGADOR: JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR

CPF: 000078660734491

AV DES VALENTE DE LIMA 18 AP 302 CEP: 57.037-595

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733810006037538	059790445	05/11/2021	R\$ 884,87	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.084/0001-00  
AV. FERNANDES LIMA, 3049 - GRUTA DE LOURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA-BENEFICIARIO: EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADOS NA PRONTA ENTREGA



**ABRASEL – AL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes  
Seccional Alagoas**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TITULO I**

**Da denominação, sede, fins e duração**

**ARTIGO 1º - ABRASEL Alagoas - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional inscrita no CNPJ 08.102.978/0001-76, também reconhecida pela sigla ABRASEL, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 09/03/2006 registrada no cartório 4º ofício sob. Protocolo 6403532, sem fins econômicos sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pela Lei 10406 de 2002 cc e demais dispositivos legais aplicáveis.**

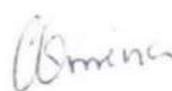
Parágrafo Primeiro - A ABRASEL poderá atuar em todo o território do Estado de AL representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas à ABRASEL diretamente ou por meio das suas regionais.

Parágrafo Segundo – A ABRASEL, observadas as exigências legais e estatutárias poderão constituir, instalar e manter, onde convierem outras instituições, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - A ABRASEL não terá qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo Quarto - A ABRASEL Seccional AL será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL NACIONAL.

Parágrafo Quinto – Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ABRASEL e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.



LUZ PAULO ROSECA  
4º Ofício de Registros e  
Tributos - Alagoas  
Rua Tibério Val

**ARTIGO 2º** - A ABRASEL Alagoas terá sede na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, Nº 1126 B Sala 3, Bairro Ponta Verde, cep 57035-000, Cidade Maceió/AL.

**ARTIGO 3º** - A ABRASEL tem por objetivos principais:

- I. Congregar as empresas e instituições representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II. Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas e instituições representadas e representantes, especialmente todas que se filiarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III. Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam diretas ou indiretamente relacionadas;
- IV. Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V. Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras instituições que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII. Promover, participar e estimular da realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VIII. Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal e colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX. Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;
- XI. Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras instituições, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XII. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;



Comenc

1192 PAB  
4º Ofício  
Títulos e Documentos  
Rua TIO  
Maceió-Alagoas



- XIII. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social no Estado Alagoas e do País;
- XIV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da associação;
- XV. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional;
- XVII. Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, e mandados de segurança para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país;
- XVIII. Promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos, por meio de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos e incentivados, nos termos da legislação brasileira.

**ARTIGO 4º** - A ABRASEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## TÍTULO II

### Do patrimônio e da receita

**ARTIGO 5º** - Constituem patrimônio da ABRASEL

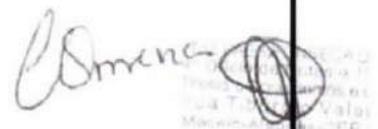
- I. Os bens e direitos por ela adquiridos;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Estadual ou assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

**ARTIGO 6º** - Constituem receitas da ABRASEL:

- a) Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- c) Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Handwritten signature and official stamp of the Conselho Estadual de Turismo de Alagoas.

- d) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimento de bens próprios;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- k) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- l) As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- m) Rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- n) Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela ABRASEL Nacional.

**ARTIGO 7º** - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ABRASEL, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

### TITULO III

#### Dos associados

**ARTIGO 8º** - A ABRASEL terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São fundadores, os associados que se fizeram representar na assembleia geral de fundação da ABRASEL, considerados os que constam da ata de fundação.

Parágrafo Segundo - São efetivos as ABRASEL Regionais, assim como empresas diretamente associadas.



ESTRUTURA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Tibério de Aguiar, 141  
Bairro: Vila Militar  
Rio de Janeiro, RJ  
12240-000



Parágrafo Terceiro - São beneméritos, as associadas pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Estadual ou assembleia geral, forem assim reconhecidos, apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

Parágrafo Quarto - São colaboradores, os associados pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL, a convite do Conselho de Administração e apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

## TÍTULO IV

### Da estrutura organizacional

**ARTIGO 9º** - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos A ABRASEL terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estadual;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Quando da ausência do Conselho Estadual o substituto do Líder do Conselho Estadual será o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Quando da ausência do Conselho Estadual a assembleia geral será a substituta do Conselho Estadual.

## TÍTULO V

### Da assembleia geral

**ARTIGO 10** - As assembleias gerais, compostas pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal têm poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Comma

ABRASEL  
4º Ofício  
Rua Tibério  
Maringá, Paraná

Parágrafo Primeiro- Tendo menos de cinco regionais a assembleia geral será constituída por todas as associadas da capital, pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 11** – A assembleia geral será convocada pelo Líder do Conselho Estadual ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único – A convocação conterà, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**ARTIGO 12** - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Primeiro – É condição para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, que o associado esteja quites com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais serão presididas pelo Líder do Conselho Estadual da ABRASEL e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**ARTIGO 13** – As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Cada Regional terá como delegado nato o seu presidente, e além deste terá que indicar mais delegados respeitando-se a seguinte proporcionalidade:

- I. 2 delegados se possuir em seu quadro associativo de 1 a 20 empresas associadas;
- II. 3 delegados se possuir em seu quadro associativo de 21 a 60 empresas associadas;



CONSELHO ESTADUAL  
DE EMPRESAS E DE  
SERVIÇOS DE  
MUNICÍPIO DE  
MUNICÍPIO DE



- III. 5 delegados se possuir em seu quadro associativo de 61 a 100 empresas associadas;
- IV. 8 delegados se possuir em seu quadro associativo de 101 a 300 empresas associadas;
- V. 10 delegados se possuir em seu quadro associativo de 301 a 500 empresas associadas;
- VI. 15 delegados se possuir em seu quadro associativo mais de 501 empresas associadas.

Parágrafo Segundo - Os delegados mencionados nos incisos I a VI do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser eleitos em assembleia geral da Regional, com respectivo número de suplentes, onde as candidaturas deverão ser apresentadas individualmente pelos interessados, sendo que os mais votados em ordem decrescente serão considerados eleitos.

Parágrafo Terceiro - Para apuração do número de delegados que cada Regional tem direito, será considerado para efeitos do disposto neste artigo, a média simples de contribuições associativas feitas pelas Regionais à ABRASEL nos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir da data de convocação da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O Líder da assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

**ARTIGO 14** - É competência exclusiva da assembleia geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da ABRASEL;
- IV. Deliberar sobre a extinção da ABRASEL;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**ARTIGO 15** - A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso.
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.



LUIS PAULO DE MOURA MACHADO  
4º Ofício de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco  
Rua T. D. Uchoa, 101  
Maracá, Recife, PE - CEP: 51090-000  
Fone: (51) 3224-1111

P. Omena



Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Líder e Vice-líder nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual, as mesmas serão presididas por um conselheiro eleito no ato da reunião, o qual assumirá suas funções estatutárias para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - A recondução consecutiva, para o cargo de Líder do Conselho Estadual, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Quarto - O voto para Líder e Vice-líder do Conselho Estadual, deverá ser fechado, salvo no caso de haver consenso, quando então a eleição será por aclamação.

**ARTIGO 20** – O Conselho Estadual reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, em cada um dos semestres e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual é do seu Líder, seu substituto legal ou, ainda, em caso de recusa ou omissão por requerimento firmado por no mínimo um terço de seus membros.

**ARTIGO 21** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Parágrafo Primeiro - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo – É condição para que os associados efetivos mantenham representação no Conselho Estadual e participem das respectivas reuniões, estarem em dia com suas obrigações societárias junto a ABRASEL, pecuniárias ou não.

**ARTIGO 22** – As deliberações nas reuniões do Conselho Estadual serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco e as abstenções, à exceção de casos previstos neste estatuto.



CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO  
4º Grupo de Trabalho  
Direção e Gestão  
Rua Tibúrcio, 1000 - Jd. América  
Maringá - Paraná - CEP: 81.100-000

Parágrafo Único – No caso de um presidente de regional, ou ex-presidente de seccional, acumular função como membro do Conselho de Administração, terá direito a apenas um (01) voto nas reuniões do Conselho Estadual.

**ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Estadual:**

- I. Zelar e velar pela união, integridade, e vitalidade da ABRASEL em toda e qualquer hipótese;
- II. Intervir nos Conselhos de Administração e Fiscal quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da ABRASEL;
- III. Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos pela ABRASEL, nomeando os associados beneméritos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as decisões da assembleia geral;
- V. Decidir sobre o afastamento temporário de membros dos conselhos de administração e fiscal, sem exceção de nenhuma, os princípios da moralidade, da ética, alternância do corpo executivo, transparência, democracia e responsabilidade social;
- VI. Julgar recursos interpostos contra atos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Seccional;
- VII. Decidir sobre a intervenção em ABRASEL Regional associada que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- VIII. Decidir sobre a intervenção em associado efetivo que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X. Definir as diretrizes básicas da ABRASEL;
- XI. Deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração da Seccional;
- XII. Examinar o relatório do Conselho de Administração da Seccional;
- XIII. Sugerir ao Conselho de Administração da Seccional as providências que julgar necessárias ao interesse da ABRASEL;
- XIV. Aprovar os regimentos internos e regulamentos da ABRASEL, bem como outros atos normativos de sua competência estatutária;
- XV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, ou oneração de bens;
- XVI. Decidir sobre o preenchimento temporário de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal no caso de vacância;
- XVII. Deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras instituições e, em especial a ABRASEL Regional;
- XVIII. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por meio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis;
- XIX. Deliberar sobre os valores de manutenção a serem recolhidos pelos associados;



SECRETARIA DE  
FISCALIAZ  
MUNICÍPIO DE  
MAGREMO, 2018

- XX. Autorizar ou não, em grau de recurso o uso pelas associadas efetivas ou de quem requerer das marcas, patentes e simbologias de propriedade da ABRASEL;
- XXI. Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da ABRASEL, que deverá acontecer na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Primeiro - As decisões sobre os assuntos referentes ao contido nos incisos II, V, VII e XVI deste artigo, exigirão quórum qualificado de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre os itens acima, exceto o previsto no item II, V, VI, X, XI, XIV, XV, XVII, "ad referendum" do Conselho Estadual.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Líder do Conselho Estadual da ABRASEL, e em seus impedimentos ao Vice-Líder:

- a) Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum", do Conselho Estadual, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- b) Convocar e liderar as assembleias gerais e reuniões dos Conselhos Estadual e Consultivo.

## TÍTULO VII

### Do Conselho de Administração

**ARTIGO 24** - O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ABRASEL, composto por membros eleitos pela assembleia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da instituição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva para o cargo de presidente.

**ARTIGO 25** - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

  
1  


Parágrafo Primeiro – A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

**ARTIGO 26** - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, seis vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

**ARTIGO 27** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de sete (07) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

**ARTIGO 28** - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

**ARTIGO 29** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL, e, no que couber, da Abrasel Nacional;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL;
- III. Apresentar, para conhecimento do Conselho Estadual, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Estadual, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ABRASEL no exercício anterior;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;

  
Assinado

12/2014  
4ª Diretoria  
Tribunal de  
Recursos  
Membros

- VIII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões do Conselho Estadual ou assembleia geral conforme o caso;
- IX. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. Criar departamentos e comissões especiais;
- XI. Intervir em regionais que não estejam cumprindo este estatuto, mediante aprovação e autorização do Conselho Estadual;
- XII. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XIII. Elaborar e remeter para deliberação do Conselho Estadual o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XIV. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL;
- XV. Supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL;
- XVI. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3.

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. Assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado.
- II. Representar a ABRASEL, perante empresas, órgãos e instituições públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da instituição, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. Movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias.

## TÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 30** - O Conselho Fiscal da ABRASEL será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral em

11/12 PRES. FISCAL DE MA  
4º Ofício de  
Trib. e Doc. de  
Tua Trib. de  
Município de  
11/12/80

processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da instituição para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

**ARTIGO 31** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a instituição.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL.

**ARTIGO 32-** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar ao Conselho Estadual e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABRASEL, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou Estadual;
- V. Requisitar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Estadual a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL;
- VII. Comunicar ao Conselho Estadual e à assembleia geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRASEL, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições,

**ARTIGO 33** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

## TÍTULO IX

### Do Conselho Consultivo

**ARTIGO 34** – O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído pelos ex-presidentes das associadas efetivas da ABRASEL, pelos Associados Beneméritos, pelos representantes dos associados colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da instituição e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

**ARTIGO 35** – O Conselho Consultivo, que é convocado e liderado pelo Líder do Conselho Estadual, reunir-se-á sempre que necessário.

**ARTIGO 36** – Compete ao Conselho Consultivo:

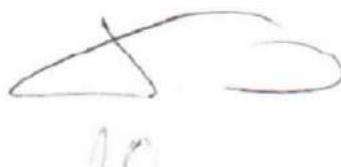
- a) Opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL;
- b) Propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da instituição, na busca de consecução de seus objetivos;
- c) Opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL.

## TÍTULO X

### Do processo eleitoral

**ARTIGO 37** - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, durante a assembleia geral ordinária, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 das associadas em

LEI Nº 1.155 DE 1978  
4º Distrito Eleitoral - Região Nordeste  
Tribunal Eleitoral - Tribunal Regional  
Tribunal Eleitoral - Tribunal Regional  
Município - Aracaju - Sergipe



primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em Segunda chamada com qualquer quórum das associadas respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

**ARTIGO 38** – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

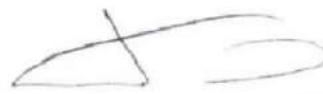
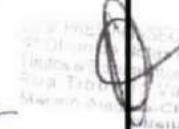
- a) Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal aos associados efetivos, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;
- b) Os associados efetivos deverão enviar à ABRASEL com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, cópia da ata da assembleia que escolheu os delegados eleitores e respectivos suplentes, onde deverão constar no mínimo as informações de nome, endereço e telefones para contato.
- c) A ABRASEL com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverá enviar comunicado aos associados efetivos, e disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa dos delegados eleitores e respectivos suplentes habilitados pelos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os comunicados a que se referem às letras "a", "b" e "c" deste artigo deverão ser enviados por meio, físicos ou eletrônicos, que permitam comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento por parte de associado efetivo, do disposto na letra "b" do caput deste artigo impossibilitará seus representantes e delegados de votarem do processo eleitoral.

**ARTIGO 39** - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASEL com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da assembleia geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro – As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo – O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados, e ainda certidões individuais expedidas pelos Associados Efetivos às quais os candidatos estão ligados atestando a respectiva regularidade associativa e condição de representação.

**ARTIGO 40** - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

**ARTIGO 41** - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

**ARTIGO 42** - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

**ARTIGO 43** - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os delegados eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

**ARTIGO 44** - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) Designar local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) Ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será posta a urna coletora;
- c) Proceder à coleta das credenciais de todos os delegados eleitores.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", "ABRASEL", "Rua Tibúrcio, 100", "Maceió - Alagoas - 57.000-000".

**ARTIGO 45** - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada delegado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

**ARTIGO 46** - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciaram de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de delegados que assinou o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de delegados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

**ARTIGO 47** - Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) Aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL;
- b) O mais idoso;
- c) Sorteio.

**ARTIGO 48** - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Estadual, sempre observados os princípios pétreos.

**ARTIGO 49** - Não podem ser eleitos para o Conselho Estadual, de Administração e Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração nos associados efetivos e na própria ABRASEL;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio da própria Seccional ou Regional;

  
LUIZ TAQUARA  
4º CÍRCULO ELEITORAL  
Tribuna e Câmara de Vereadores  
Rua Tibúrcio de Almeida  
Município de São Paulo - SP

- d) Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas a ABRASEL;
- e) Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não;
- f) Os que não encaminharem no final do seu mandato (até o dia 31 de agosto do ano seguinte ao encerramento do exercício fiscal) seus balancetes aprovados em assembleia para a Abrasel Nacional/Seccional.

**ARTIGO 50** - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

**Parágrafo Único** - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

**ARTIGO 51** - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de a vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 25.

**Parágrafo Segundo** - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Conselho Estadual deverá ser convocado em um prazo máximo de sete dias, para decidir sobre a assembleia geral que realizará eleição especial para recompor o Conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste

  
LUIZ FRES...  
Rua Tiburcio...  
Maceió, Alagoas, Brasil, 55010-000

artigo, se encerrará no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

**ARTIGO 52** - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Líder do Conselho Estadual da ABRASEL convocará a assembleia geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrará juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

## TÍTULO XI

### Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos associados

**ARTIGO 53** - A admissão de novo associado efetivo respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Conselho Estadual.

Parágrafo Único – As empresas/regionais que pretenderem ser admitidas como associados efetivos da ABRASEL deverão:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho Estadual da ABRASEL;
- c) Preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- d) No caso de Regionais, estar com seu estatuto em conformidade com o presente instrumento, seguindo o modelo aprovado.

**ARTIGO 54** - São direitos dos associados efetivos, inclusive das Regionais:

- I. Participar das assembleias gerais através de associados na forma deste estatuto;
- II. Participar de todas as atividades da instituição;
- III. Sugerir e formular propostas aos órgãos de administração;
- IV. Beneficiar-se dos serviços prestados;

102 PALESTRA  
47 DR. PAULO  
TRAB. e D. C. 100  
RUA TIPOGRAFICA  
11400-000 ALAGUAS  
14800-000



- V. Ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela instituição;
- VI. Solicitar ao Conselho de Administração, sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quites com suas obrigações sociais.

**ARTIGO 55** - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir o presente Estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL;
- III. Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL;
- IV. Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V. Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em pro do interesse da ABRASEL;
- VI. Participar das reuniões e assembleias realizadas pela ABRASEL;
- VII. No caso de Regionais, manter seus estatutos no padrão aprovado.

**ARTIGO 56** - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual terão os direitos suspensos, os associados efetivos que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Quarto - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) Forem declarados incapazes civil ou comercialmente;

- c) Tiverem má conduta comprovada por qualquer associado efetivo;
- d) Cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL.

Parágrafo Quinto - As penas de suspensão e exclusão não exime o associado excluído, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL.

## TÍTULO XII

### Da extinção da ABRASEL

**ARTIGO 57** - A decisão de extinção da ABRASEL exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**ARTIGO 58** – A Assembleia que decidir pela extinção da ABRASEL deverá, também, decidir no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

## TÍTULO XIII

### Das disposições gerais

**ARTIGO 59** - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único - A assembleia geral extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**ARTIGO 60** – Os associados efetivos e seus delegados só poderão participar das assembleias e reuniões da ABRASEL, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

**ARTIGO 61** - Desde que autorizado e em parâmetros pré-estabelecidos pelo Conselho Estadual, os membros dos órgãos de administração, os associados efetivos e seus delegados poderão participar à distância das reuniões e

LUIZ PAULO FERREIRA  
4º Oficial de Registro  
Cartório de Registro de Imóveis  
Rua T. Eurico de Almeida, 101  
Maceió - Alagoas - CEP. 57000-000  
1998/001



*[Handwritten signature]*

assembleias da ABRASEL, com voz e voto, através de cartas, fax, internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis.

**ARTIGO 62** - Os integrantes da administração e os associados efetivos da ABRASEL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição através de ato regular de gestão.

**ARTIGO 63** - O exercício financeiro da ABRASEL coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 64** - A ABRASEL, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

**ARTIGO 65** - Os cargos dos órgãos de administração da ABRASEL não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ABRASEL e dentro de sua finalidade.

**ARTIGO 66** - O uso da denominação, sigla e simbologias da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, é de uso privativo da instituição, podendo ser autorizada a utilização pelos associados efetivos, consoante autorização do Conselho Estadual.

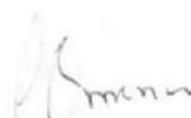
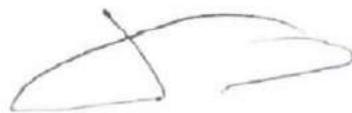
**ARTIGO 67** - O processo eleitoral para o Conselho Estadual e para o Conselho de Administração da ABRASEL deverá ocorrer, preferencialmente, em anos não coincidentes.

**ARTIGO 68** - As Regionais terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para adaptarem seus estatutos ao estatuto da ABRASEL, devendo os mesmos, antes de serem aprovados pelas respectivas assembleias gerais, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 69** - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Estadual, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria assembleia geral.

**ARTIGO 70** - Os ex-presidentes da ABRASEL ou Regional serão integrantes da assembleia geral e Conselho Estadual, somente enquanto suas empresas permanecerem associadas regulares em sua respectiva Seccional ou Regional, caso contrário, integrarão o Conselho Consultivo.

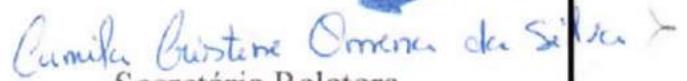
LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO  
Diretor Geral  
Rua Tábua de Ouro, 101  
Mecenas - Araguapés - GOIÁS - CEP: 7420-200  
Tel: (62) 3233-1111



**ARTIGO 71** – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade

**ARTIGO 72** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida em 31/08/2018, durante a assembleia geral ordinária da ABRASEL realizada na Abrase, localizada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B Sala 3- Ponta Verde, 57035-000 na cidade de Maceió/AL

  
Presidente Seccional  
Thiago Falcão de Farias

  
Secretária Relatora  
Camila Cristine Omena da Silva



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz F. de Miranda  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec P/ Semelhança 2 firmas  
CAMILA CRISTINE OMENA DA  
SILVA E THIAGO FALCÃO DE  
FARIAS  
MACEIO, 30 de outubro de 2018.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
LUIZ F. DE MIRANDA  
- Tabelião Notário  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituto  
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO  
- Escrevente Autorizada  
Carimbo: 2544901 OPr Raquel  
Total: R\$8,00

 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6415797.  
O que certifico e dou fé

Averb. ao Reg. 6403532 Maceió-AL, 17/01/2019



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ  
R. Dr. Luiz F. de Miranda  
Centro - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Maceió  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a ABRASEL/AL – Associação dos Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.102.978/0001-76, está funcionando regularmente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126, Ponta Verde, Maceió/AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania e educação para a população em geral.

Maceió 20 de Janeiro de 2022.

**PATRÍCIA MOURÃO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Rua Godofredo Ferro, 53 – Centro, CEP: 57020-575 – Fone (82) 3312 5803  
CNPJ: 04.603.063/0001-93



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050  
Fone: (82) 3315-1713 / 1718 - CNPJ.:69.977.734/0001-21

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que a ABRASEL/AL – Associação dos Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.102.978/0001-76, está funcionando regularmente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126, Ponta Verde, Maceió/AL, desenvolvendo trabalhos expressivos pela Gastronomia Alagoana e promovendo ações de cidadania e educação para a população em geral.

Maceió 20 de janeiro de 2022.

MARCIUS BELTRAO Assinado de forma digital  
SIQUEIRA:5365343 por MARCIUS BELTRAO  
2472 SIQUEIRA:53653432472  
Dados: 2022.01.20 11:36:00  
-03'00'

**MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TURISMO

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES –SECCIONAL ALAGOAS, com sede à Rua Engenheiro Mário de Gusmão nº 1126b, no bairro da Ponta verde, nesta cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.102.978/0001-76, neste ato representada pelo seu presidente José Eutímio Brandão Junior, COMPROMETE-SE, para os fins **do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.**

Maceió, 20 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR**  
Presidente

📍 Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B, Sala 03, 57035-000, Ponta Verde, Maceió - AL

🌐 [www.al.abrasel.com.br](http://www.al.abrasel.com.br)

☎ + 82 3357-7141





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o “Dia do CAC – Caçador, Atirador e Colecionador”, a ser comemorado todos os anos no dia 03 de agosto.

**Art. 2º** Na data mencionada no artigo anterior fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC’s.

**Parágrafo único.** Nos referidos eventos deverão ser apresentados aos participantes os requisitos que devem ser preenchidos para se tornar CAC, bem como as leis que regulamentam a atividade.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, em seu art. 217, dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais ou não-formais como direito de cada um. Diante desse preceito constitucional e tendo em vista a importância social do esporte em nossa sociedade é que propomos o presente projeto de lei para instituir o Dia do CAC em nosso município.

CAC é a sigla que denomina Caçadores, Atiradores e Colecionares; pessoas autorizadas legalmente pelos órgãos competentes para possuírem armas de fogo para fins unicamente esportivos e recreativos.

O tiro esportivo, principal atividade desempenha pelos CAC’s, esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas. Atualmente, a modalidade é disputada em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis feminina. Trata-se de um esporte



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Maceió.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, entende-se Cultura Oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

**Art. 2º** Considerando a transversalidade do oceano, a promoção da Cultura Oceânica ocorrerá a partir das propostas e estudos do currículo da educação municipal, por meio dos componentes curriculares já presentes, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de educação da rede municipal, como objetivo de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

**Art. 3º** A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o escopo de fomentar, na rede municipal de ensino, a Cultura Oceânica, que consiste em esclarecer aos diversos atores da sociedade a influência que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

tem o Oceano em nossas vidas. Buscando, assim, uma forma de conscientizar os alunos sobre a importância de preservar os nossos mares.

Se pararmos para pensar logo perceberemos que o Oceano afeta diretamente as nossas vidas, desde a regulação climática até sua influência na economia. A nossa capital é um real exemplo dessa ligação do Oceano com a economia, haja vista que a maior parcela de geração de emprego de Maceió advém do turismo de nossas praias.

No entanto, o que presenciamos cotidianamente é um total desleixo da sociedade para com esse bem tão importante que é o Oceano. Fato esse que acaba por provocar desastres naturais que muitas vezes não nos damos contas de que são frutos do nosso próprio descaso.

Foi pensando nisso que, em 2017, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou os anos de 2021-2030 como a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável. A finalidade é que esses dez anos sejam de esforços conjuntos de governos, setor privado e da sociedade civil em busca de “um mar limpo, seguro, saudável, produtivo e sustentável”.

Dito isto, conclamo os nobres Edis à aprovação deste projeto para que o município de Maceió, por meio da educação escolar, possa contribuir para o conhecimento e preservação do Oceano, ecossistema de tamanha importância para nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui no Calendário Oficial do município de Maceió, o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado em 1º de janeiro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do município de Maceió, o Dia da Santa Mãe de Deus, a ser comemorado em 1º de janeiro.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

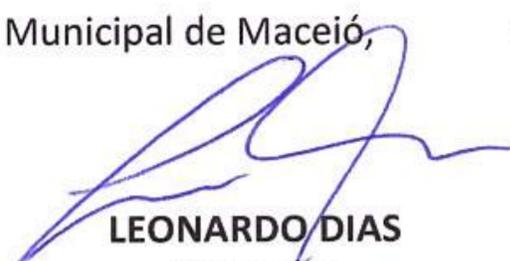
Todos os anos, em 1º janeiro, a Igreja Católica comemora a solenidade da Santa Mãe de Deus (*Theotókos*). Trata-se do primeiro Dogma Mariano (isto é, uma verdade de fé) reconhecido pela Igreja, no Concílio de Éfeso, em 431 d.C. O dogma atribui a Maria, mãe de Jesus, o título de Mãe de Deus e teve como causa a enorme controvérsia doutrinária em relação a maternidade divina de Mária. A indagação era esta: Maria seria mãe do Cristo-Deus ou apenas do Cristo-Homem?

Com a proclamação do dogma, os católicos de todo mundo passaram a venerar Maria Santíssima com o título de Mãe de Deus. Essa devoção segue viva até hoje nos corações dos devotos de Nossa Senhora. A solenidade é tão significativa para a Igreja que na última reforma do calendário a festa foi transferida para o dia 1º de janeiro.

Para nós, Católicos Apostólicos Romanos, a devoção à Maria se inicia ainda em nossa infância quando aprendemos com os nossos pais e avós a oração da Ave Maria, tão presente nas celebrações litúrgicas de nossa Igreja e que é conforto para nós nos momentos de aflição, onde logo recorreremos à Mãe de Deus para que interceda por nós.

Assim, certo de que a comunidade Católica do município de Maceió glorificará a aprovação deste projeto lei, conclamo os nobres Edis à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE  
PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES  
DE ALBUQUERQUE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

**Art.1º** Fica concedida a Comenda Denilson Leite à senhora Suhan Torres Albuquerque.

**Art.2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de janeiro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Denilson Leite à senhora Suham Torres de Albuquerque.

Mulher trans, aos 70 anos, Suhan Torres superou a rejeição familiar, a ditadura militar e hoje é artista plástica e dançarina em Maceió.

Nascida em 8 de abril de 1952, atualmente leva uma vida tranquila em seu apartamento no Conjunto José Tenório, em Maceió, com quase 10 cães e gatos. Um dos cômodos foi adaptado e funciona como ateliê para suas pinturas. Dançarina de flamenco e artista plástica, Suham já foi cabeleireira, babá e camareira de hotel.

Suham viveu preconceito durante a ditadura militar no Brasil. Nessa época, ainda adolescente, vivia na casa dos pais em Maceió e enfrentou em silêncio a rejeição familiar e os ataques de quem era a favor do governo ditatorial:

"Era muita repressão, as pessoas se relacionavam escondidas. Também houve muitas mortes, violência, sumia muita gente. Muitos jornalistas, homossexuais, travestis, integrantes de movimentos sociais desapareciam. Até hoje ninguém sabe onde estão seus corpos. Lembro que um grupo de estudantes de uma faculdade, que lutava por direitos, que desapareceu".

Uma memória amarga que a artista carrega é a de que muitas pessoas LGBTQIA+ eram tratadas como se tivessem transtornos psiquiátricos. Quando era jovem, chegou a ser levada a médicos que a fizeram tomar diversos medicamentos para "curar o transtorno".

Por toda a sua bravura e resistência, e em reconhecimento à sua personalidade, é que se reiteira o requerimento à concessão da Comenda Denilson Leite para a senhora Suham Torres de Albuquerque.

Atenciosamente,

**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113 /2022**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Senador Aurélio Viana” ao senhor Carlos César Alves de Souza.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao senhor *Carlos César Alves de Souza*.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## JUSTIFICATIVA

O senhor *Carlos César Alves de Souza* foi coordenador pedagógico do Colégio Marista de Maceió e ex atleta de handebol.

No Marista trabalhou durante 40 anos, se aposentou em dezembro 2021, sempre teve como missão, “educar”. Foi professor de três gerações, avós, pais e netos, uma infinidade de ex-alunos maristas, fazem de César uma figura notória na sociedade alagoana. Por onde passa, seus milhares de “filhos”, como costuma chamar os alunos, retribuem o carinho recebido pelo educador.

O esporte, aliado à educação, transformou a vida do atleta de origem humilde. Em 1976, o jovem estudante do CEPA já chamava atenção e foi eleito o destaque do Jogos Estudantis de Alagoas (JEAL), recebendo homenagens do Secretário de Estado da Educação e Esporte e do próprio Marista de Maceió, onde, algum tempo depois, a convite do Irmão Eduardo D’Amorim, viria a trabalhar como professor de handebol. “Daquele dia em diante me tornei professor, educador e membro da Família Marista, isso mudou a minha vida e a vida da minha família”, recorda.

O trabalho social também faz parte da vida do educador, que realiza diversos projetos com a comunidade carente, a exemplo do “Guardiães da Cidadania”, voltado para os moradores de rua. Com a ajuda de alunos e ex-alunos maristas conseguiu construir a sede do projeto. “Assim como o esporte e a educação mudaram minha vida, acredito que através deles posso transformar a vida das pessoas”, declara o educador.

Um dos seus maiores feitos no handebol alagoano teve início no Jogos Estudantis Brasileiros (JEBS) de 1975, quando Alagoas disputava uma vaga em seu grupo contra o Paraná, campeão brasileiro do ano anterior. Até o último minuto as equipes permaneceram empatadas e no lance final do jogo César se acidentou, levando um soco do companheiro de equipe. A pancada o fez perder dois dentes frontais. O time paranaense, em vantagem, virou o jogo. “A partir deste jogo Alagoas não seria mais a mesma para o handebol”, afirma. No ano seguinte, o atleta reuniu um grupo para ir em busca do título de campeão do JEBS de 1976. “Na equipe não havia nenhum atleta que não acreditasse que Alagoas poderia vencer. Todos acreditavam que poderíamos fazer a diferença e treinamos todos os dias durante

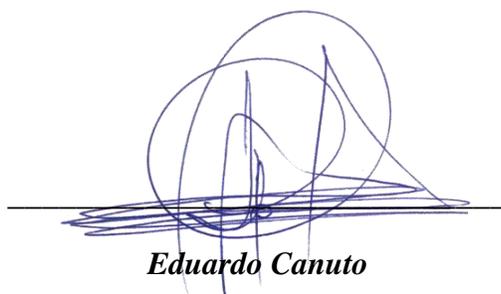


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

um ano e meio”. Foi então que Alagoas, que nunca havia passado da primeira fase dos Jogos, conquistou o primeiro lugar do seu grupo e chegou às semifinais, sendo a melhor performance nacional da seleção até 2015. César foi reconhecido como um dos destaques da competição pelo presidente da Confederação Brasileira de Handebol, o alagoano de Chã Preta José Maria Teixeira. Na semifinal do JEBS de 1976, a equipe já havia se tornado uma família e criou a oração do atleta, que acompanha o coordenador até os dias de hoje. “Se não conseguirmos ser o melhor atleta, sejamos o melhor amigo da equipe/ E ao longo da caminhada sorriamos sempre/ Pois a alegria comunica a Deus/ E a nossa mãe estará junto a nós de coração”.

O JEBS de 1976 também foi o ponto de partida para a criação da Federação Alagoana de Handebol, em que César exerceu o mandato de presidente por cinco vezes. O ex atleta foi ainda o primeiro arbitro de handebol a participar de competições nacionais e internacionais.

*Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Senador Aurélio Viana” ao senhor Carlos César Alves de Souza é o reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse incansável profissional que tanto contribui no cenário educacional e esportivo de nossa Cidade.*



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114 /2022**

*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Senador Arnon de Melo” ao senhor Davi Soares.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** É concedida a Comenda Senador Arnon de Melo ao senhor *Davi Soares*.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022.

*Eduardo Canuto*

Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Davi Soares é Bacharel em Comunicação Social, Comunicação e Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas.

Em 2007 foi repórter da editoria de Política da Gazeta de Alagoas, durante seis anos, tendo atuado na cobertura do governo do Estado, Prefeitura de Maceió, Câmara de Vereadores da capital, Assembleia Legislativa e Poder Judiciário, além de ter coberto as visitas presidenciais e de ministros a Alagoas e a estados vizinhos. Após receber proposta de trabalho, passou dois anos escrevendo no “Blog do Davi Soares”, do portal de notícias da internet, Cada Minuto. E ainda foi editor-geral do jornal impresso semanal, Cada Minuto Press, por cerca de um ano.

Desde junho de 2016 atua como repórter do site Diário do Poder, que cobre política nacional e bastidores. É correspondente do site em Alagoas, onde também escreve sobre política nacional.

Davi prima pelo acompanhamento, não apenas dos discursos oficiais, mas também, pela busca por informações de bastidores e pela contextualização das ações do poder público com o interesse público.

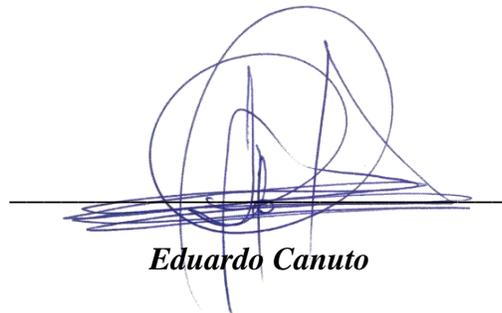
Venceu, na categoria Informação Política/ Econômica, o Prêmio Braskem de Jornalismo de 2013, com a reportagem que expôs na Gazeta de Alagoas a situação das famílias vítimas das enchentes de 2010 em Alagoas. E foi premiado novamente na mesma categoria do Prêmio Braskem de Jornalismo 2017, com a série de reportagens que expôs um esquema na UFAL para beneficiar assessores do então governador, no Mestrado Profiap. As matérias resultaram na deflagração da Operação Sucupira, da Polícia Federal, que também se aprofundou na apuração iniciada pelas reportagens para deflagrar a Operação Correlatos.

O primeiro trabalho de destaque em sua trajetória profissional foi a reportagem publicada na Gazeta de Alagoas do dia 02 de agosto de 2009, que resultou na desistência do delegado federal José Walter Teixeira de assumir a Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO**

*Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Senador Arnon de Melo” ao senhor Davi Soares é o reconhecimento, mais que justo, do povo maceioense, a esse incansável profissional que tanto contribui no cenário comunicação jornalística de nossa Cidade.*



***Eduardo Canuto***

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes à Sra. Raquel Denise Fragoso Gomes pelos relevantes serviços prestados à classe odontológica como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Raquel Denise Fragoso Gomes nasceu em Maceió em 15 de janeiro de 1973. Formada em Odontologia, atua como cirurgiã-dentista, com pós-graduação em Ortodontia e Ortopedia dos Maxilares e em Odontopediatria, inclusive com experiência internacional na University College of Dentistry, de Nova Iorque. Ele tem se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para devolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Diante disso, e tendo em vista que a Medalha e Comenda Tiradentes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 656 de 10 de janeiro de 2011, é destinada a

dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas, propõe-se que à sra. Raquel Denise Fragoso Gomes seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues ao Sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados, da Casa de Ranquines, pelos relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Civilmente, Paulo Henrique da Silva Leite; na religião, Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados. Nascido em 14 de setembro de 1994 em Maceió, Alagoas. Dentre os três irmãos, foi quem decidiu radicalizar e abandonar tudo por Deus que se encontra no pobre.

Passou por muitas dificuldades na infância, viu seu pai falecer quando tinha 9 anos de idade, e isso de certa forma o ensinou a ter gosto por celebrar o dom da vida, por exemplo. Em seu desenvolvimento, Benedita da Silva Nunes, sua avó, possui um papel de grande valia; ela costumava frequentar a Santa Missa aos domingos, e certo dia Paulo Henrique decidiu acompanhá-la, aí veio sua primeira confirmação de aspirante por uma vida de santidade. Aos 11 anos de idade ingressou

na Sociedade São Vicente de Paulo, popularmente conhecida como "Os Vicentinos" onde aí esteve por cerca de 2 anos. Após esse período, esteve como coroinha auxiliando os sacerdotes até os 17 anos. Aos 22, resolveu realizar uma experiência como aspirante à vida religiosa no Instituto Servos e Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo, associação existente há 16 anos em Alagoas, que possui espiritualidade vicentina, em homenagem a São Vicente de Paulo, considerado patrono de todas as obras de caridade da Igreja Católica por Leão XIII. Atualmente aos 27 anos, é religioso e irmão servente na casa de missão Mãe da Providência, casa que atualmente se dedica a alimentação e cuidados básicos de pessoas em situação de rua.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Dom Fernando Lório Rodrigues, instituída pelo Decreto Legislativo nº 665 de 17 de outubro de 2011, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços na defesa dos direitos dos idosos na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Frei Dominique das Chagas dos Pobres Abandonados seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré, comenda concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Veraleide Costa de Nazaré, nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário CESMAC e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-Graduação em Gestão de Pessoas UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também Professora Voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA (Faculdade para a Terceira Idade -2011 a 2016).

Em sua vida profissional, trabalhou como Recepcionistas da MAPEL Veículos e Peças Ltda – 1979 a 1980; foi Secretária Executiva da Companhia

Açucareira Alagoana– 1980 a 1981; Recepcionista de Turismo da Empresa Alagoana de Turismo –EMATUR- 1981 a 1985; Gerente da Creche da Vila Aratu –Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/AL- 1986 a 1987; Gerente de Creche do Pontal da Barra – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/AL – 1987 a 1988; Coordenadora do Trabalho (C-2) da Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades- FUNDEC (Secretaria do Trabalho e Ação Social) – 1990 a 1991; Assistente Administrativo da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor/AL- 1985 a 1994; Técnica em Recursos Humanos da Fundação do Bem Estar do Menor/AL-1994; Coordenadora do Serviço Social (FDST-1) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1991 à 1995; Técnica de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas– 1994 a 1996; Secretária da Secretaria de Ação Social do Município de Paripueira/ AL (CC-1) - 1997 a 1998; Diretora do Departamento de Fomento a Micro Empresa (DAS-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paripueira/ AL. – 1999 a 2000; Coordenadora do Programa AABB – Comunidade – Município de Paripueira/AL -1997 à 2000; Coordenadora do Programa Integração AABB Comunidade-Município da Barra de Santo Antonio – 1998 à 2000; Diretora do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Assistência de Ação Social (CC-2) do Município de Paripueira/AL – 1998 a 1999; Coordenadora do Programa Integração AABB comunidade – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL – 2001 à 2011; Assistente Social do Instituto Social e educacional Nova Vida; Coordenadora do Serviço Social do Ministério El Shamah; Educadora Social e Assistente Social Voluntária do Programa Integração AABB Comunidade/Maceió-AL – 2012 à 2020; Coordenadora Voluntária do Projeto Amparando Vidas- Associação do Ministério Público de Alagoas – 2019 à 2021 ; Estagiária de serviço social da Secretaria do Estado da Articulação Social – Alagoas.

Participou ainda de vários cursos e atividades: Curso de Educador Social – Ministrado em Maceió sob a Coordenação da Professora Doutora Maria Stela Graciani ( coordenadora do Núcleo de Trabalhos comunitários da PUC-SP) certificado pelo PUC-SP – 1998; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2001 à 2002; IV Encontro de Educadores do Programa AABB – Comunidade, tendo freqüentado 100% as atividades que totalizaram e 40h realizado na cidade de Salvador, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) . Certificado pela PUC-SP – 10/09/2004 a 12/09/2004; Encontro das Águas – Projeto Olhos N'água – Programa Integração AABB – Comunidade, tendo freqüentado 100% das atividades que totalizaram e 24h, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) –

19/05/2005 à 21/05/2005; Curso de EDUCADOR SOCIAL, com carga horária de 40h, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) – 2006; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2006 à 2007; Participação como discente, no “ Curso Nacional de Polícia Comunitária – Outubro de 2008; Jogos Cooperativos e Aprendizagem Cooperativa com carga horária de 20h – Novembro de 2009; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2010; Curso de Formadores de Agentes da Paz, com carga horária de 60h – 2011; Oficina de Valores Humanos para Lideranças – Fevereiro de 2011; VII Conferência Estadual de Assistência Social com carga horária de 20h – Outubro de 2011; Curso de extensão CAPACITAÇÃO PARA EDUCADORES SOCIAIS – ULBRA, com carga horária de 200h – Outubro de 2011 à Janeiro de 2011; Curso de capacitação de “Agentes da Paz” com carga horária de 80h, sendo reconhecida como “Construtor da Paz” – 2012; Curso de Extensão NIVELAMENTO EM LINGUA PORTUGUESA – ULBRA, com carga horária de 60h - Setembro à Dezembro de 2012; 2º Seminário Alagoano de Atuação Policial Frente à Proteção e Promoção dos Direitos dos Grupos Vulneráveis, com carga horária de 30h – Abril de 2012; Curso de Extensão “FÉ NA PREVENÇÃO (SENAD) – Prevenção do uso de drogas em instituições Religiosas e Movimentos Afins”, com carga horária de 90h – Fevereiro à maio de 2012; Curso de Extensão em Economia solidária, com carga horária de 120h, promovido pela Universidade Federal de Alagoas- Março de 2012; Curso de Formação de Disseminadores Externos das Informações Previdenciárias, com carga horária de 20h – Maio de 2012; Palestrante do tema: Meio Ambiente e Assistente Social, promovido pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Pólo Maceió – Junho de 2012; Curso de atualização em Jogos Cooperativos ministrado pelo Prof. Jader Denicol do Amaral com carga horária de 12h – Agosto de 2012; 1º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos – A Mediação como Instrumento de Construção da Paz – Agosto de 2012; Curso de Extensão de Disseminadores de Cidadania – 20º turma –UFAL, com carga horária de 30h – Setembro de 2012; Seminário de Capacitação para os Profissionais e Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Secretaria da Mulher)– Setembro de 2012; Oficina de Alinhamento Conceitual do Programa Crack, é Possível Vencer (Secretaria da Paz/SEPAZ, junto com o Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública) – Setembro de 2012; Palestrante Voluntária do Núcleo de apoio sócio-educativo de Alagoas (para adolescentes em conflito com a lei e sua família) – 2012; Curso de Conselheiro Terapêutico – SEPAZ e Instituto Nordestino – Agosto 2013; Palestrante no Curso Nacional de Formação de Instrutores do PROERD –Tema

abordado: Cultura Jovem Atual e Tendências- 22/07/2013; Curso de “Matriz de Formação” no Âmbito de formação Continuada – ensino a Distância e Presencial- para Operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).carga horária de 120h-modalidade a distância -Dezembro de 2013; Curso Educação em Direitos Humanos – Universidade Federal Fluminense-UFF.carga horária 120 h, na modalidade EAD - 2013 a 2014; Participação no 8º Encontro de educadores do Programa Integração AABB Comunidade,promovido pela Fundação Banco do Brasil e Federação Nacional das AABBs- carga horária 24 horas-2014; Curso de Educação a distância para líderes, voluntários,profissionais e gestores ligados às Comunidades Terapêuticas(CTs).Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e pela FMB UNESP.carga horária 120 horas-2014; Participação no 3º Seminário de Boas Práticas – Maceió/AL. promovido pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD-2014; Curso para Candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Maceió/AL. Promovido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Maceió/AL. Carga horária de 30 horas – 2015; Curso de Formação para conselheiros Tutelares-Maceió/AL. Promovido pela Escola superior defensores Públicos do estado de Alagoas. Carga horária 60 horas – 2016; Participação na Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Maceió, ficando na 1ª Suplência. 2015; Participação ne Eleição unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Maceió, sendo eleita 2019.

Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos Sociais voltados para a Inclusão Social, através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. No ano de 1997, foi a primeira coordenadora a contribuir com a implantação do Programa Integração AABB Comunidade no estado de Alagoas, o qual ainda permanece como voluntária. Contribui também na implantação do Projeto Amparando Vidas da Associação do Ministério Público de Alagoas, que atende Crianças e Adolescentes da Vila Emater 1. Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação. O Programa Integração AABB Comunidade, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 à 15 anos incompletos da região do litoral norte. Esse grandioso Programa funciona na Associação Atlética Banco do Brasil.

Desde o ano de 1985 realiza atividades em prol das garantias dos direitos da criança e do adolescente, quando ingressei na Fundação do bem-estar do Menor, antiga Febem.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, instituída pelo Decreto Legislativo nº 617 de 6 de abril de 2016, concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de

Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió, propõe-se que a Sra. Veraleide Costa de Nazaré seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes, em reconhecimento e valorização dos relevantes serviços prestados no meio cristão.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Murillo de Oliveira Calheiros Lopes nasceu na cidade de Maceió no dia 15 de julho de 1981. Filho de Mucio Calheiros Lopes Vieira e Damaris Carvalho de Oliveira Lopes, teve a honra de nascer e crescer em uma família evangélica, o que culminou desde cedo o desejo de conhecer mais a Deus e a sua Palavra.

O Pastor Murillo é casado com Ariana de Oliveira Ramos Lopes e dessa união nasceram seus dois filhos: Murillo Filho e Maríllia. É formado em administração de Empresas com Ênfase ao Comércio Exterior pela ESANC/Maceió no ano de 2005.

A sua trajetória profissional começou no ano de 2001 quando foi contratado para serviços no setor bancário no qual permaneceu até o ano de 2011. O chamado a servir ao Senhor Jesus já "ardia" em seu coração desde pequeno, mas somente mais

tarde teve a oportunidade de estudar na FAFITEAL (Faculdade de Filosofia e Teologia de Alagoas) no qual formou-se bacharel em teologia no ano de 2008.

Consagrado ao Ministério da Palavra em 11 de dezembro de 2011 na Igreja Evangélica Batista El Shaddai, igreja que o mesmo viu “nascer e crescer” no coração de Deus e nessa cidade de Maceió, igreja no qual já foi “mãe” de tantas outras igrejas na cidade de Maceió, no estado de Alagoas e até no continente africano, nas ilhas São Tomé e Príncipe ao leste da África.

Pastor Murillo Calheiros é atualmente vice-presidente da Igreja El Shaddai e tem a honra e o prazer de servir aos membros, congregados e visitantes que lá comparecem nos cultos da semana para ouvirem uma Palavra de salvação, ânimo, alento e paz.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 597 de 3 de novembro de 2015, é atribuída em reconhecimento e valorização dos relevantes serviços prestados no meio cristão de nossa cidade, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, diáconos, bispos, evangelistas e missionários, propõe-se que o Sr. Murillo de Oliveira Calheiros Lopes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Tereza Soares da Costa ao Girassol Rosa, em reconhecimento por sua ação para combater preventivamente o câncer de mama e contribuir para sua cura.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do grupo homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A Girassol Rosa surgiu quando duas amigas, ambas sobreviventes ao câncer de mama e apaixonadas pela canoagem rosa vislumbravam a formação de um grupo de mulheres para remar juntas. Muito entusiasmadas e conscientes da importância dessa atividade física no processo de reabilitação da doença, começaram a garimpar outras sobreviventes, ampliando o convite, partilhando do mesmo sonho. Este foi um sonho que se tornou realidade.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama. Escolheram o nome Girassol pela afinidade com a natureza dessa linda flor que sempre busca a luz do sol e, na ausência, se viram umas para as outras buscando a energia em cada uma. Não ficam

murchas e nem de cabeça baixa. Olham umas para as outras erguidas, lindas, alimentando-se da energia que uma tem para dar a outra.

O objetivo do grupo, além de remar, é constituir um grupo de mulheres que se apoiam uma as outras no que for possível, considerando a história e singularidade de cada integrante. A missão da equipe, formada por sobreviventes do câncer de mama, é sempre levar esperança para todas as pessoas que estão passando pelo tratamento, dando depoimento de cura e fazer com que o câncer não seja visto como uma sentença de morte e sim uma mudança na qualidade de vida.

O grupo quer levar essa prática da canoagem para todas as mulheres que passaram pelo câncer de mama e mostrar que a prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e diminui o índice de reincidência da doença.

Hoje, o grupo é formado por 50 mulheres que, independente de poderem remar ou não, são acolhidas pela equipe para um apoio no tratamento onde se pode transmitir fé e esperança para que elas não desistam de viver.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Tereza Soares da Costa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 604 de 10 de dezembro de 2015, é atribuída em reconhecimento por ações de combate ao câncer de mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura, propõe-se que o grupo Girassol Rosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana à Sra. Henriette da Silva Lins, comenda concedida a personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Henriette da Silva Lins nasceu no Rio de Janeiro em 12 de abril de 1968, mas veio para Maceió no ano de 1983. É professora de Educação Física, com atuação nas redes municipal, estadual e privada. Tem atuado como voluntária da instituição Amor Exigente. Tem também trabalhado em ações de evangelização com adolescentes e jovens. É criadora e treinadora do programa de treinamento Gente Forte, além de ter se destacado na luta contra a ideologia de gênero.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Senador Aurélio Viana, instituída pelo Decreto Legislativo nº 311 de 26 de novembro de 2003, é destinada a homenagear a personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de

educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, propõe-se que a Sra. Henriette da Silva Lins seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2021**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins ao Sr. Weber Cavalcanti Leite, comenda concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Weber Cavalcanti Leite Nasceu em Maceió, em 06 de novembro de 1979. Possui formação acadêmica em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-Maceió e com experiência em mediação e conciliação de conflitos, com certificado expedido pelo CNJ/TJ-AL.

Há 12 anos, de forma voluntária, Weber vem se dedicando em salvar vidas de jovens e adultos do mundo do vício das drogas e do álcool, realizando assim um trabalho digno de reconhecimento na sua comunidade e em toda Maceió.

Também coordenou grupo de acolhimento a pessoas e suas famílias com problemas com o vício das drogas na paróquia de São Pedro na Ponta Verde e na

paróquia do divino Espírito Santo na Jatiúca por longos anos. É Membro da maior comunidade terapêutica da América Latina, a Fazenda da Esperança, que conta com centenas de unidades estruturadas em países da África, Ásia, América e Europa, com seus valores na família, trabalho, espiritualidade, amor e unidade. Em Alagoas são duas fazendas da esperança, uma em Marechal Deodoro e outra em Poço das Trincheiras, no sertão alagoano.

Hoje, como conselheiro tutelar, é encarregado de garantir os direitos de crianças e adolescentes e tem uma difícil missão que exige dedicação integral, carinho e sensibilidade.

Weber Leite é um conselheiro que tem um olhar humanizado, o que facilita a integralidade no cuidado de crianças e adolescentes, buscando ajudar os que foram vítimas de qualquer tratamento desumano violento, vexatório ou constrangedor, valendo-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como seu principal instrumento nesta árdua batalha.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, instituída pelo Decreto Legislativo nº 617 de 6 de abril de 2016, concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió, propõe-se que o Sr. Weber Cavalcanti Leite seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador